



BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL 5 - 2013

Conflito de competência. Contrato de prestação de participação financeira para captação de recursos com objetivo de expansão dos serviços telefônicos. Direito de uso de linha telefônica e devolução do investimento em ações. Relação obrigacional decorrente de contrato de prestação de serviço. Precedentes. Competência recursal das subseções de direito privado II e III. Precedentes. Competência da Câmara suscitada. (Conflito de Competência – [02698738920128260000](#) - São Paulo – Grupo Especial da Seção do Direito Privado – Relator Campos Mello – 04/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 29516)

Conflito de competência - Prevenção de Câmara - Recurso anterior (agravo de instrumento) extraído de mesmo processo, distribuído e julgado pela 10ª Câmara de Direito Privado - Cessaçao da participação do relator daquele recurso - Irrelevância - Prevenção da Câmara, e não do juiz ou da cadeira, para conhecimento de recurso distribuído posteriormente - Precedentes desta Corte - Dúvida acolhida - Conflito dirimido – Competência declarada. (Conflito de Competência – [02640365320128260000](#) – São Paulo - Turma Especial – Privado 1 — Relator Elcio Trujillo - 16/05/2013 – Votação Unânime - Voto nº 18391)

Conflito de competência. Instauração em sede de agravo de instrumento tirado de ação declaratória de nulidade de contratos de dação em pagamento. I- Anterior distribuição de agravo de instrumento à Câmara suscitada. Prevenção reconhecida. Aplicação do disposto no art. 102 e seu parágrafo 1º, do Regimento Interno. II- Falida que figura no polo ativo da ação declaratória de nulidade de contratos de dação em pagamento. Demanda, à luz do disposto no art. 76 da Lei n. 11.101/05, que não é atraída ao juízo universal da falência. Competência da câmara comum para a apreciação do recurso e não da câmara especializada. Precedentes do C. Órgão Especial deste Tribunal. Conflito procedente, reconhecida a competência da câmara suscitada (7ª. Câmara de Direito Privado). (Conflito de Competência – [00770358520138260000](#) – Guarulhos – Turma Especial – Privado 1 – Relator Donegá Morandini – 16/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23156)

Medida cautelar. Liminar. Bloqueio de contas-correntes de sociedade empresarial submetida a recuperação judicial, mantidas nos bancos Itaú e HSBC, com proibição de baixa manual por prepostos de qualquer título bancário vinculado a esta última. Concessão mantida. Presença dos requisitos da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável ou de incerta reparação. Constatação, em cognição sumária, da existência de farta documentação indicativa da ocorrência de negociações entre as sociedades requerente e requerida para restabelecimento da saúde financeira desta a partir de um inicial e vultoso aporte de recursos financeiros efetuados por aquela, não restituídos em sua integralidade pela favorecida antes do ingresso de seu pedido de recuperação judicial, a sugerir veemente intenção de forçar a submissão do crédito da agravada aos efeitos da execução concursal. Alegação sobre suposta sinalização do MM. Juiz *a quo* pela desnecessidade da habilitação, na demanda recuperacional, do crédito buscado pela requerente. Afastamento. Agravo de instrumento desprovido, por maioria. (Agravo de Instrumento [00925864220128260000](#) – Bauru – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 13328)

Ação declaratória. - Nulidade de ato que anulou ata de assembleia geral extraordinária de sociedade limitada. - Apelante, sócia, representada por advogados na assembleia cuja ata foi declarada nula por ato da Presidência dos trabalhos com a anuência dos demais sócios à exceção da autora. - Procuração pública com poderes gerais. - Irregularidade de representação. - Exegese do artigo 1.074, § 1o, do Código Civil. - Anulação do ato afastada porque somente o Poder Judiciário pode decretar a anulabilidade do ato jurídico a requerimento do interessado. - Motivo invocado improcedente ante o cumprimento parcial das deliberações produzidas na reunião e ratificação tácita do vício de representação pelo ingresso em juízo para fazer valer a vontade do mandante exteriorizada pelo mandatário. - Inteligência dos artigos 172, 174 e 176 do Código Civil. - Sentença de improcedência reformada. - Recurso



provido por maioria (Apelação Cível – [00102178820108260637](#) – Tupã - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 13431)

Medida cautelar. Liminar. Bloqueio de contas-correntes de sociedade empresarial submetida a recuperação judicial, mantidas nos bancos Itaú e HSBC, com proibição de baixa manual por prepostos de qualquer título bancário vinculado a esta última. Concessão mantida. Presença dos requisitos da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável ou de incerta reparação. Constatação, em cognição sumária, da existência de farta documentação indicativa da ocorrência de negociações entre as sociedades requerente e requerida para restabelecimento da saúde financeira desta a partir de um inicial e vultoso aporte de recursos financeiros efetuados por aquela, não restituídos em sua integralidade pela favorecida antes do ingresso de seu pedido de recuperação judicial, a sugerir veemente intenção de forçar a submissão do crédito da agravada aos efeitos da execução concursal. Agravo de instrumento desprovido, por maioria. (Agravo de Instrumento – [00260184420128260000](#) - Bauru - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 13327)

Recuperação judicial. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Regra clara quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação. Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial. Matéria pacífica neste TJSP. Considerações sobre a recuperação judicial e o princípio da conservação da empresa. O instituto do juízo universal aplicável à falência não se aplica na recuperação judicial. O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. Súmula 480 do STJ. Recurso provido. (Agravo de Instrumento – [02458862420128260000](#) – São Carlos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28004)

Recuperação judicial. Suspensão de ações e execuções, por 180 dias. Art. 6º §4º da LRF. Prorrogação deferida mantida. Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02087031920128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17619)

Recuperação judicial. Suspensão de ações e execuções, por 180 dias. Art. 6º §4º da LRF. Prorrogação deferida mantida. Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Prorrogação, todavia, que não deve superar outros 180 dias. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02099599420128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17644)

Condição da ação. Alegação de ilegitimidade passiva. Réu que contratou com a autora, serviços de administração de empresa. Obrigação assumida pessoalmente pelo réu, ainda que em favor de outrem (espólio ou herdeiros). Espólio que não pode ser parte, porque a obrigação não foi assumida pelo de cujus. Decisão que afastou preliminar de ilegitimidade passiva, mantida. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00436418720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17935)

Recuperação judicial - Pretensão de suspensão dos apontamentos em cartórios de protestos e cadastros de inadimplentes - Indeferimento - Admissibilidade - Suspensão do art. 6º da Lei 11.101/05 que não atinge e nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor - Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial - Anotações que não constituem atos ilegais ou abusivos, conforme entendimento desta Egrégia Corte [Súmula nº 54] - Não provimento. (Agravo de Instrumento – [01301566220128260000](#) - Leme - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26191)



Medida cautelar originária intentada para obter, inaudita altera parte, as providências pleiteadas em processo com recurso pendente (Ap. [0205403-40.2012.8.26.0100](#)). Prejuízo que conduz à extinção, sem resolução de mérito, devido a ter ocorrido, de forma concomitante, o julgamento do recurso de apelação (confirmada a extinção da cautelar, sem resolução de mérito). Situação contratual a ser solucionada pela arbitragem, devido a cláusula compromissória que derogou a competência da justiça estatal. Responsabilidade pelas custas e honorários (R\$ 15.000,00). Ação extinta, encaminhando-se os autos aos árbitros, junto com a ação cautelar. (Cautelar Inominada – [02424176720128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26054)

Agravo regimental interposto contra decisão do relator que não deferiu a liminar para permitir a participação da recorrente na assembleia do dia 22.10.2012 como credora na ordem de R\$ 18.975.381,64 Tendo em vista o julgamento do próprio agravo de instrumento na sessão, fica prejudicado o agravo regimental Recurso prejudicado. (Agravo Regimental – [02310158620128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26158)

Cooperativa de médicos que aprova, em assembleia, aporte de capital como meta de plano de recuperação aprovado pela Agência Nacional de Saúde Complementar - Médica que discute a exigibilidade e aponta irregularidades na assembleia - Decisão que, embora não reconheça vícios que contaminem a eficácia da decisão assemblear, determinou a suspensão da quota-rateio atribuída à cooperada, o que implica bloqueio das receitas - Incoerência da providência diante da finalidade do ato de vontade soberano - Provimento. (Agravo de Instrumento – [02484498820128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25803)

Apelação - Suposto inadimplemento do “Contrato de fabricação sob encomenda e licença para exploração de patente”, diante da descontinuidade dos pedidos de encomendas do kit de preparo instantâneo de café solúvel pela empresa ré - Improcedência do pedido - Inconformismo - Não provimento do agravo retido da ré, mantida a rejeição das preliminares - Inexistência de descumprimento contratual - Demandada que não estava obrigada a encomendar o produto fabricado pelos autores no montante previsto para a renovação automática do contrato - Ausência de previsão contratual fixando o ressarcimento dos autores pelas despesas com as adequações da fábrica às especificações da ré, que não são abusivas e estão de acordo com as exigidas de quaisquer fábricas de gêneros alimentícios - Inexistência de dano moral ou material passível de ser ressarcido - Não aplicação da multa contratual pela rescisão - Inexistência de litigância de má-fé dos autores - Manutenção da sentença, observada a gratuidade conferida aos autores no AgIn. [0136298-82.2012.8.26.0000](#) - Não provimento do agravo retido da ré e da apelação dos autores. (Apelação Cível – [00035940820068260068](#) - Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26159)

Embargos de declaração - Omissão apontada acerca do pedido de condenação da embargada no pagamento integral dos honorários advocatícios - Pleito inicial que englobava dois pedidos, afastado pela r. sentença a condenação da ré em danos morais, decisão mantida por esta Egrégia Corte - Aplicação, à hipótese, do art. 21, caput, do CPC - Embargos acolhidos para declarar a omissão verificada, mantido o resultado. (Embargos de Declaração – [00182520920118260344](#) - Marília - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25058)

Apelação - Habilitação de crédito da União Federal - Improcedência do pedido em razão da ocorrência de prescrição - Inconformismo - Prescrição incorrente em razão de a falida ter aderido ao Refis - Provimento para declarar habilitado o crédito. (Apelação Cível – [00954688020038260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26119)



Trespasse - Ação de nulidade contratual c.c. restituição das parcelas pagas. Alegação de vício de consentimento. Autor que alega que a alienante não era a mesma que constava do CNPJ. Fato que não enseja anulação do negócio jurídico tampouco a nulidade. Empresário, ainda que “de fato”, é quem exerce efetivamente a atividade e, portanto, quem deve constar do trespasse. Recurso provido para reformar a sentença. (Apelação Cível – [00246364420118260002](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25975)

Ação de Cobrança autor que se retira da sociedade e faz alteração contratual com expressa transferência dos direitos e obrigações aos réus, adquirentes das quotas sociais. Autor posteriormente demandado em reclamações trabalhistas quitando a dívida e despesas dos processos, pelas quais os réus se obrigaram. Dever de ressarcir os gastos feitos pelo autor. Efeitos internos e externos do contrato. Sentença mantida. Não provimento. (Apelação Cível – [00202113320118260047](#) - Assis - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26150)

Agravo de instrumento - Interposição em face da decisão que, nos autos do processo de falência da TEVECAR ADMINISTRAÇÃO LTDA., afastou o agravante da administração da empresa - Deficiente instrução do agravo, ante a ausência de cópia da respectiva certidão de intimação - Despacho agravado proferido no dia 08.11.2012, sendo o presente agravo interposto no dia 10.12.2012, o que poderia evidenciar intempestividade diante do que consta do art. 522, do CPC - Peça obrigatória na formação do instrumento, conforme determina o art. 525, I do CPC - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento – [02720961520128260000](#) - Bariri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26152)

Apelação - Ação declaratória - Cooperativa - Controvérsia a respeito da pretensão de reintegração do autor ao sistema de transporte coletivo - Sentença que julga o pedido improcedente por ausência de provas dos fatos constitutivos do direito do autor - Preliminar de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide - Ocorrência - Necessidade de produção das provas requeridas para decidir a questão da filiação do autor à cooperativa, bem como para averiguar se este requereu ou não sua inserção nos quadros da ré - Provimento para anular a decisão. (Apelação Cível – [00092746520128260002](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25951)

Medida cautelar aforada antes de instalada a arbitragem. Inadmissibilidade de ser processada a providência na justiça estatal, por constituir usurpação da competência. Predomínio da cláusula compromissária, cabendo encaminhar os interessados para os árbitros, evitando a instabilidade da disputa de competência e que contribui para a insegurança jurídica e ruptura do direito adquirido contratual. Medida cautelar intentada com escopo de esvaziar o conteúdo das matérias a serem debatidas e decididas pela arbitragem. Extinção mantida, remetidos os autos. (Apelação Cível – [02054034020128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26053)

Agravo regimental interposto da decisão que deferiu, em parte, o efeito ativo - Julgamento do agravo de instrumento designado para a mesma data Agravo prejudicado. (Agravo Regimental – [02738846420128260000](#) - Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25963)

Reclamação. Alegação de que o MM. Juízo reclamado, em ato unilateral, violou decisão soberana da Assembleia Geral de Credores e o que foi determinado pelo Tribunal nos autos do Agravo de Instrumento n.º [0273884-64.2012.8.26.0000](#). Pedido de desistência. Desistência homologada. (Reclamação – [00156105720138260000](#) - Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26155)

Propriedade industrial - Marcas “FORMICIDAS TATU” e “TATUÁ”, ambas do mesmo ramo de comércio. Alegação de infringência do art. 124, VI, da LPI visto que termo genérico “tatu” não



seria passível de registro. Marcas evocativas. Depósito pela autora da marca em 1999. Posteriormente é deferido pelo INPI o registro da marca “FORMICIDA TATU” (sem a letra “S”) para autora. Alegação de fato novo em sede de apelação. Fato que se confunde com a lide e deve ser conhecido. Art. 462 do CPC. Apelo provido para reformar a sentença. (Apelação Cível – [00150375520068260132](#) - Catanduva - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26149)

Apelação - Controvérsia a respeito da caracterização de contrato de franquia e inexistência de títulos protestados - Litigantes que firmaram um contrato de fornecimento de mercadorias que não apresenta as características da franquia empresarial [Lei 8.555/94] - Não demonstração dos fatos constitutivos do direito da autora no tocante à cobrança dos cheques protestados - Manutenção integral da improcedência do pedido - Não provimento. (Apelação Cível – [01242282420128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26161)

Apelação - Revisão contratual – Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro advindo da crise econômica mundial de 2008/2009 [crise do subprime norte-americano], que inviabilizou a continuidade do pagamento do valor das cotas sociais aos sócios retirantes - Improcedência do pedido - Recurso dos réus pugnando pela majoração dos honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 para R\$ 20.000,00 - Verba honorária adequadamente arbitrada diante da singeleza do caso - Não provimento. Recurso da autora - Matéria preliminar - Inocorrência de cerceamento de defesa - Inexistência de fato imprevisível a autorizar a revisão - Ecloração da crise mundial ocorrida antes da assinatura do contrato pelo qual a autora se obrigou a pagar as cotas sociais - Ausência de desvantagem exagerada à autora - Inexistência dos requisitos do art. 478 do CC - Manutenção da sentença - Não provimento dos recursos. (Apelação Cível – [00086279420118260361](#) – Mogi das Cruzes - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26162)

Sucessores dos litigantes originários não são terceiros para interposição dos embargos previstos no art. 1046, do CPC – Falta de legitimidade que justifica a extinção, com aplicação das penas de litigância de má-fé - Não provimento. (Apelação Cível – [00520723020118260114](#) – Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25923)

Franquia. Ação de rescisão de pré-contrato de franquia e pedido de devolução da quantia correspondente ao sinal. Destruição da base objetiva do projeto devido a impossibilidade de instalar as franquias nos locais desejados pelo interessado, sendo que não coube ao candidato o ônus de obter as vagas anunciadas. Direito do contratante de rescindir o contrato. Não houve ofensa aos arts. 186 e 187 do CC. Rescisão do contrato e devolução da quantia retornando as partes ao status quo ante. Recurso improvido. (Apelação Cível – [01857222620088260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25953)

Apelação - Indenização por danos morais por infração contratual cumulada com multa - Venda de ponto comercial [franquia Microlins] - Alegação de que os réus não honraram o pagamento dos aluguéis, ensejando a propositura de despejo contra as autoras que ainda figuravam como locatárias – Reconvenção apresentada buscando o ressarcimento pelos danos morais e pagamento da multa contratual - Improcedência dos pedidos - Apelação dos requeridos - Inexistência de dano moral passível de ser indenizado - Não comprovação de que as inscrições desabonadoras foram provenientes do contrato, já rescindido em ação anterior - Não cabimento da aplicação da multa contratual de 10% diante do inadimplemento recíproco do contrato – Não provimento. (Apelação Cível – [01102152520098260003](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26118)

Ação de cobrança - Cessão e transferência de quotas empresariais. Ulterior cessão para ré Beta que substituiu os antigos cessionários, obrigando-se a arcar com todo o passivo da sociedade. Autor que tem sua conta corrente penhorada em razão de dívidas daquela



sociedade. Dever de ressarcir os gastos feitos pelo autor. Ação regressiva. Sentença mantida. Não provimento do recurso. (Apelação Cível – [00175538220118260161](#) – Diadema - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26164)

Apelação - Ação declaratória de nulidade de assembleia de sociedade empresária constituída por dois irmãos – Destituição da sócia do cargo de administradora - Sentença de procedência - Inconformismo - Nulidade da deliberação - Desrespeito ao quórum exigido pelo contrato social - Ausência de justo motivo a ensejar a destituição - Apelo do réu não provido. Recurso adesivo da autora requerendo a expedição de ofício à JUCESP para comunicar o teor da sentença - Medida que possibilita a representatividade da autora perante terceiros e dá publicidade das pessoas que compõem a administração da sociedade Provimento do recurso adesivo. (Apelação Cível – [00069354620118260010](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26188)

Competência - Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos e que fora ajuizada em face da empresa de telefonia visando a entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira - Natureza obrigacional do contrato - Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução 558/2011), conforme já decidiu o Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Não conhecimento e remessa para redistribuição a uma das Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado II e III desta E. Corte. (Agravo de Instrumento – [00397210820138260000](#) – Novo Horizonte - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25964)

Citação - Recebimento por quem não tinha poderes para tanto, sendo impossível declarar a sua eficácia - Réu notificado na cidade de Madri, Espanha, local onde constituiu empresa de vendas, pelo site, de produtos cosméticos de renomadas marcas - Citação que deve ser realizada naquele local, por carta rogatória, cabendo aos autores providenciá-la - Determinação, no entanto, da expedição de ofícios à Justiça Federal visando verificar o endereço e eventual ocultação do requerido - Provimento, em parte, para este fim. (Agravo de Instrumento – [00402571920138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25939)

Impugnação da gratuidade judiciária - Juiz determinou a apresentação da última declaração de renda, o que foi providenciado fora do prazo. Sentença que, apegada ao não cumprimento do prazo, revoga o benefício. Formalismo que cede diante da verdade que emana do documento, indicando a incidência da Lei 1060/50. Princípio do acesso à jurisdição. Recurso provido. (Apelação Cível – [00176138320128260011](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25957)

Ação de obrigação de fazer. Franquia. Alegação de descumprimento contratual e de situação grave que causaria abalo da marca HABIB'S. Pedido de extinção do recurso Homologação da desistência Recurso prejudicado devido à perda do objeto. (Agravo de Instrumento – [00470065220138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25976)

Dissolução parcial de sociedade - Sócio que pretende se retirar de sociedade (art. 1029 do CC) e visa obter a tutela antecipada inaudita altera parte Inadmissibilidade - Hipótese em que o sócio comunicou não mais se interessar pela continuidade da sociedade em abril de 2010, com o ajuizamento da presente ação somente em julho de 2012 - Inexistência, portanto, de urgência que justifique atropelar o devido processo legal (art. 5º, LV, da CF), sendo de rigor a citação e eventual pronunciamento da parte adversa (art. 5º, LV, da CF) Inclusão no feito de todos os sócios remanescentes da sociedade, evitando-se futura alegação de nulidade - Precedentes do colendo STJ - Não provimento. (Agravo de Instrumento – [00468514920138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25958)



Recuperação judicial. Deferimento da dispensa de apresentação de certidões negativas para a participação da devedora agravada em licitação promovida pela agravante, concessionária de energia elétrica. Inviabilidade. Certidões exigidas com base em disposições expressas de lei e, no caso da seguridade social, também da Constituição Federal. Exigência que visa a atender ao interesse público. Lei nº 11101/05 que, ao autorizar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades pelo devedor, dela ressalvou expressamente a contratação com o Poder Público (art. 52, II). Decisão reformada. Precedentes de ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [02230133020128260000](#) – Jaguariúna - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28090)

Competência recursal - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização fundada em contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica – Relação jurídica de natureza obrigacional e não societária – Matéria que não se insere na esfera de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (Resolução nº 558/11) - Competência das Câmaras de Direito Privado integrantes das Subseções II e III desta Corte - Julgamento suspenso, suscitado conflito de competência. (Apelação Cível – [01342253120128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3766)

Nome empresarial - Ação cominatória – Uso de nome empresarial e marca - Empresas que contém em seu nome empresarial o vocábulo comum “rumo” - Atuação em ramos de atividade distintos - Inexistência de risco de confusão no mercado - Aplicação do princípio da especialidade - Ação improcedente - Ônus da sucumbência a cargo da autora, que deu causa à instauração do processo - Sentença mantida - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [01197951120118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3699)

Franquia - Medida cautelar inominada - Condições da ação - Ação extinta sem julgamento do mérito por suposta ilegitimidade ativa “ad causam” - Relação contratual entre as partes documentalmente comprovada – Frangente legitimidade ativa da requerente - Extinção afastada - Sentença anulada - Recurso provido. (Apelação Cível – [01706912420128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3700)

Marca. Ação declaratória para que a autora possa se utilizar das expressões “GLITTER” e “COLAGLITTER” (inclusive “COLA COM GLITTER”), pertencentes à ré. Alegação de infringência do art. 124, VI, da LPI visto que termo genérico “glitter” não seria passível de registro. Depósito pela ré da marca em 1985. Apesar da similitude não houve concorrência desleal no caso concreto tampouco demonstração de dano material. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível – [00091783420108260127](#) – Carapicuíba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26175)

Agravado de instrumento. Habilitação de crédito. Falência. Habilitante que pleiteia aplicação do Decreto-Lei nº 7.661/45, ao argumento de que seu crédito trabalhista teria sido reconhecido pela justiça especializada em data anterior à vigência da Lei nº 11.101/05. Descabimento. A habilitação de crédito constitui mero incidente da falência, cuja lei de regência é determinada pelas regras dos artigos 192 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Violação às garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Não ocorrência. Decisão mantida. Agravado desprovido. (Agravado de Instrumento [00471849820138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25351)

Ação de obrigação de não fazer c.c. indenização - Propriedade industrial - Marca - Pedido de abstenção de uso de marca e de indenização por lucros cessantes e danos morais - Extinção do processo por falta de interesse de agir diante da notícia de que a ré desistiu do pedido de



registro de marca no INPI - Extinção precipitada - Subsistência do interesse de agir quanto aos pedidos indenizatórios - Razões de apelação que preenchem os requisitos do art. 514, II e III do CPC - Inépcia recursal não caracterizada - Sentença anulada - Recurso conhecido e provido. (Apelação Cível – [01263666120128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 23/04/2013 – Voto nº 3719)

Ação de reparação de danos. Tutela Antecipada. Concessão que só pode ocorrer excepcionalmente e diante de prova da verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável. Alegação de uso da marca do clube de futebol em jogo de videogame sem a devida autorização. Falta de autorização não demonstrada. Ausência de prova da verossimilhança das alegações. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00628989820138260000](#) – Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28582)

Falência. Decisão que nomeou o advogado do credor requerente da falência como administrador judicial, determinando a ele, em caso de recusa, a prestação de caução no valor de R\$ 10.000,00. Possibilidade desta nomeação, bem como, na hipótese de recusa, da exigência de caução para a garantia de remuneração daquele que efetivamente exercer o cargo de administrador judicial. Prestação da caução que, no entanto, deve ser imposta ao credor, parte no processo e a quem incumbe adiantar o pagamento das despesas processuais. Não ao seu advogado, que não pode, ante a recusa, suportar pessoalmente qualquer ônus ou sanção. Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento – [00630245120138260000](#) – Birigui - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28593)

Agravado de instrumento - Ação de abstenção de prática de atos incriminados - Pretensão de cópia integral do processo administrativo fiscal arquivado em pasta própria em razão de sigilo, sob a alegação de que adotará medidas judiciais cabíveis em face dos fabricantes / fornecedores dos alegados produtos contrafeitos - Indeferimento - Possibilidade de afronta ao direito à intimidade, bem como o princípio da inviolabilidade do sigilo de dados, previstos constitucionalmente, inclusive, por ser pessoa estranha à lide - Informações do ilustre MM Juízo de primeiro grau da possibilidade da agravante consultar referido procedimento administrativo - Recurso não provido. (Agravado de Instrumento – [02398791620128260000](#) – Santos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken - 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 14456)

Recuperação judicial. Petição inicial que não foi instruída adequadamente, motivo pelo qual ocorreu a demora na análise do processamento da recuperação. Determinação para que a autora prestasse esclarecimentos antes da deliberação acerca do processamento. Pertinência. Circunstâncias que poderão influenciar, inclusive, na questão atinente à legitimidade ativa da agravante. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00534587820138260000](#) – Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28503)

Falência. Decretação em Recuperação Judicial na qual as agravantes demonstraram falta de seriedade e compromisso com os credores, dado fundamental para o deferimento do pedido ou decretação da quebra. Plano de Recuperação Judicial não apresentado apesar de passados quase oito meses do processamento do pedido e suspensão das ações e execuções. Princípio da preservação da empresa que não é suficiente para manter no mercado empresas que não cumprem prazos da Lei nº 11.101/2005, nem demonstram respeito com os credores e com o Juízo. Quebra bem decretada com base no art. 73, II, da LRJ. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00577666020138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28536)

Medida cautelar nominada. Suspensão da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica com fulcro em contas inadimplidas anteriores ao pedido de recuperação judicial. Princípio da preservação da empresa sujeita à recuperação judicial. Inteligência do Artigo 47 da



Lei nº 11.101/05. Interpretação sistêmica de dispositivos das Leis nº 8.987/95 e 11.101/05. Crédito da ré que se sujeita ao concurso de credores, sob pena de violação ao princípio da "par conditio creditorum". Sentença que não viabiliza manutenção do serviço em face de eventual inadimplemento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial. Precedentes desta Câmara. Matéria pacificada. Súmula nº 57 deste Tribunal. Redução dos honorários advocatícios em face da brevidade e simplicidade da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Recurso provido em parte. (Apelação Cível – [00481905520108260224](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18935)

Embargos de declaração - Alegação de vícios no aresto - Omissão verificada apenas quanto à análise do prazo prescricional aplicável Demais vícios que não se verificam - Embargos acolhidos parcialmente, sem efeito modificativo. (Embargos de Declaração – [00540035920118260602](#) – Sorocaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18857)

Ação de falência - Impontualidade injustificada - Pedido formulado pela faturizadora contra faturizada com base em cheque protestado e vinculado a contratos de factoring - Título emitido em favor da empresa de fomento mercantil, representativo de crédito decorrente de mútuo financeiro, operação privativa de instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central, desnaturando o contrato de factoring - Simulação evidente - Nulidade reconhecida ex officio impede que os negócios jurídicos gerem efeitos, em especial o presente pedido de falência - Precedentes do Tribunal - Extinção do feito sem julgamento do mérito corretamente decretada Recurso não provido. (Apelação Cível – [00176996820108260320](#) – Limeira - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18770)

Resolução de contrato de cessão de quotas sociais - Salão de beleza - Ausência de cláusula de garantia de faturamento mínimo – Cláusula expressa no sentido de que a menção do faturamento dos meses anteriores não era condição resolutiva do negócio - Adquirente que deixou de pagar as parcelas do preço - Contrato que contém cláusula resolutiva expressa e se encontra extinto de pleno direito, a teor do art. 474 do Código Civil - Efeito "ex tunc" da resolução que conduz as partes ao estado anterior - Cláusula de decaimento de metade das parcelas pagas que se afigura excessivamente onerosa para a adquirente - Redução equitativa, nos moldes do art. 413 do Código Civil - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível – [00147397720118260006](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18800)

Embargos de declaração - Existência de erro material no corpo do julgado - Inexistência de outros vícios no aresto - Parcial acolhimento dos embargos, apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo. (Embargos de Declaração – [01668895220118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18928)

Dissolução de sociedade - Ilegitimidade de espólio de ex-sócio, que já não compunha o quadro social na ocasião de sua morte - Alteração do contrato social por meio da qual ocorreu a retirada do ex-sócio - Alegação de falsificação da assinatura no instrumento de alteração do contrato social - Prova pericial deferida, mas não realizada em virtude da ausência de recolhimento dos honorários de perito - Preclusão - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00260933320068260602](#) – Sorocaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18795)

Pedido de autofalência. Indeferimento da petição inicial. Autora que, intimada a tanto, não instruiu devidamente seu pedido de autofalência. Ausência de relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, que inviabiliza o processo de falência, impedindo mesmo a arrecadação dos bens da autora. Descabimento de expedição de ofício a terceiro para obtenção de documentos que autora reputa necessários à completa instrução da inicial. Requerente que deve obter os



documentos e informações necessárias para, então, ajuizar nova demanda de autofalência. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível – [00194466320128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18791)

Sociedade limitada - Exclusão de sócio minoritário - Prática de falta grave pelo réu evidenciada nos autos, a permitir sua exclusão, nos termos do art. 1.085 do Código Civil - Divergência das partes restrita, basicamente, à qualificação jurídica da saída do requerido da sociedade - Apelante afirma que o contrato social deve ser anulado, porque ingressou na sociedade mediante coação - Tese do réu reconvinde de que, na verdade, era empregado de empresa com a qual a sociedade dos autores contratava não encontra supedâneo nos autos - Inexistência de prova, ademais, do vício de consentimento alegado - Sentença mantida - Recurso não provido. (Apelação Cível – [0019682432011826005](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18839)

Habilitação de crédito - Falência - Pedido do INSS julgado improcedente por ausência de inscrição do débito em dívida ativa - Habilitação decorrente de sentença trabalhista - Desnecessária a certidão de dívida ativa (CDA), sendo suficiente a certidão expedida pela Justiça Trabalhista - Título executivo judicial, que dispensa a existência de título executivo extrajudicial para cobrança da dívida - Valor líquido, certo e exigível expresso na certidão - Fato gerador da contribuição previdenciária independente da satisfação do crédito trabalhista - Recurso provido, para determinar a habilitação de crédito. (Apelação Cível – [00289666220028260564](#) – São Bernardo do Campo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18900)

Ação de cobrança - Agravo retido improvido - Prescrição da pretensão do autor não caracterizada - Contrato de cessão de quotas sociais celebrado entre as partes - Negócio supostamente inadimplido pelo réu, que assumiu contratualmente a responsabilidade solidária por determinados débitos trabalhistas da empresa de que era sócio, desde que fosse previamente notificado pelo demandante acerca do ajuizamento das respectivas demandas - Autor que não cumpriu sua obrigação prévia de cientificar o requerido do ajuizamento de reclamação trabalhista que redundou no pagamento de débito no valor de R\$ 40.000,00 - Impossibilidade de o recorrente cobrar do apelado a quantia de R\$ 20.000,00 devida a tal título - Ação corretamente julgada improcedente Recurso não provido. (Apelação Cível – [00161156020108260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18891)

Embargos declaratórios. Contradição existente. A questão da extensão dos efeitos da falência a sócios e ex-sócios da falida, bem como de outras pessoas jurídicas, já havia sido decidida em agravo anterior tirado contra a mesma decisão, na qual se se assentou a impossibilidade, exceto se observado o rito do art. 82 da Lei nº 11.101/2005, ou a expressa desconsideração da personalidade jurídica depois de garantido o contraditório. Decisão tomada no agravo anterior que vale para este por se tratar da mesma decisão agravada. Embargos acolhidos para, sanada a contradição, modificar o resultado e, tal como no outro, dar provimento ao agravo para anular a r. decisão agravada. (Embargos de Declaração – [01615298220108260000](#) – Bragança Paulista - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28528)

Embargos de declaração. Omissão configurada. Aresto que deixou de apreciar a questão relativa ao contrato de mútuo com emissão de cédula de crédito bancário e garantias de alienação fiduciária de crédito. Registro das garantias junto ao RTD, no que se refere à propriedade fiduciária sobre recebíveis, posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que o crédito garantido pelos recebíveis se submete aos efeitos da recuperação. Agravo de Instrumento que deve ser parcialmente acolhido. Embargos providos. (Embargos de Declaração – [01896228420128260000](#) – Estrela D' Oeste - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18950)



Recuperação judicial. Créditos da agravante sujeito ao favor legal, impossibilitando a amortização dos valores pendentes de contratos bancários após o pedido de recuperação. Suficiência dos extratos bancários para apuração dos valores indevidamente amortizados, que devem ser devolvidos ao agravado. Descabimento de perícia contábil. Previsão contratual de amortização da dívida que não pode ser aplicada após o pedido de recuperação, sob pena de ferimento ao artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005. Multa processual bem aplicada. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00218229420138260000](#) – Piracicaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28092)

Ação declaratória. Preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva afastadas. Cooperativa que foi excluída do sistema de transporte público da capital. Transferência dos cooperados para a Cooper Pam que não foi automática. Autor, contudo, que foi integrado nos quadros da ré na qualidade de motorista. Alegação de que “motorista” não é cooperado não comprovada. Procedência da ação que era de rigor. Apelo improvido. Agravado de instrumento visando à liberação de depósito judicial. Depósito que visou evitar eventual bloqueio via Bacen-Jud, em caso de incidência de multa diária por descumprimento da sentença. Decisão judicial que foi cumprida no prazo fixado. Causa que daria ensejo à aplicação multa e que justificou a caução que não mais subsiste. Levantamento deferido. Recurso provido. (Apelação Cível – [00736976820118260002](#) e Agravado de Instrumento – [00310786120138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28377)

Recuperação judicial. Contas relativas ao fornecimento de gás natural. A falta de pagamento das anteriores ao pedido de recuperação não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. Súmula 57 deste Egrégio TJ/SP. Cláusula contratual que permite a rescisão unilateral na hipótese de recuperação que não prevalece sobre o disposto o art. 49, § 2º, da Lei 11.101/05. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00382834420138260000](#) – Porto Ferreira - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28496)

Ação de abstenção de uso de marca. Antecipação de tutela concedida na sentença. Possibilidade de concessão do efeito suspensivo quando do cumprimento da decisão possa ocasionar lesão de grave e difícil reparação à parte, o que, no caso, se consubstancia, pelo menos em tese, na impossibilidade de abstenção de marca da qual a agravante possui o registro perante o INPI. Ação que tramitou inteiramente sem antecipação de tutela e a prudência recomenda que assim continue até a análise definitiva do Tribunal. Concessão do duplo efeito à apelação que é de rigor. Recurso provido para tanto. (Agravado de Instrumento – [00399003920138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28498)

Processo Civil. Impugnação ao valor da causa. Ação de anulação de assembleia e débitos do autor nela reconhecidos. Elevação do valor da causa no curso do processo que não é ilegal a partir de elementos fornecidos na impugnação acerca do benefício patrimonial almejado. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento – [00441554020138260000](#) – Batatais - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28358)

Marca “COMPREBEM” de titularidade da autora agravante. Abstenção de uso da marca, a qualquer título. Antecipação de tutela que é direito subjetivo da parte e poder-dever do magistrado se estiverem presentes a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que estão presentes os requisitos. Marca, nome empresarial e título de estabelecimento que, embora distintos, não são totalmente dissociáveis. Natural associação da marca 'COMPREBEM' de titularidade da agravante ao nome empresarial e título de estabelecimento da agravada, o que é passível de causar confusão no mercado consumidor, desvio de clientela e prejuízo à credibilidade do serviço da agravante, notadamente diante da coincidência do campo de atuação. Recurso provido para conceder a tutela antecipada. (Agravado de Instrumento – [00446785220138260000](#) – São Paulo -



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28384)

Ação de falência. Agravo de instrumento interposto contra decisão que não acolheu o pedido de extinção do pedido de falência em razão de depósito elisivo intempestivo, vez que o agravo interposto contra a sentença que decretou a falência já havia sido julgado. Embargos de declaração, opostos contra o acórdão que julgou o primeiro agravo de instrumento, com o objetivo de informar a realização de depósito elisivo intempestivo e sob o fundamento de que o v. acórdão foi omissivo e contraditório. Embargos de declaração já julgados e rejeitados por este E. Tribunal de Justiça. Ausência de interesse recursal. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento – [00518902720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28463)

Ação possessória em que as partes disputam a manutenção e a reintegração da posse de imóvel. O fato de o imóvel pertencer à IM3, cuja extinção deu ensejo a recurso antes distribuído a esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, não implica conexão a justificar a remessa da possessória ao Juízo Empresarial. Competência recursal das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial específica e prevista na Res. 551/2011, nela não inseridas disputas civis de bens pertencentes a sociedades empresárias em liquidação ou extinção. Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Colenda 37ª Câmara de Direito Privado. (Agravo de Instrumento – [00416671520138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28589)

Embargos declaratórios. Acórdão que deixou de apreciar a questão relacionada ao valor da causa. Omissão, no particular, existente e sanada para, dando parcial provimento ao agravo de instrumento, manter o valor da causa estimado pelo agravante, nos termos do art. 286 do CPC. Inexistência, no mais, de omissão ou contradição. Embargos de declaração acolhidos em parte. (Embargos de Declaração – [00153143520138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28590)

Apelação. Direito empresarial. Compra e venda de estabelecimento comercial. Inadimplemento configurado. Resolução do contrato declarada. Cláusula penal. Valor excessivo em vista da natureza e da finalidade do negócio. Redução equitativa realizada por ato de ofício (CC, art. 413). Sentença reformada. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível - [00096135220108260565](#) - São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25108)

Dissolução total da sociedade. Consenso comprovado das sócias pela inexecutabilidade do objetivo social decorrente da perda da affectio societatis. Art. 1034 do Código Civil. O relevante, na dissolução total, não é a prova de qual das sócias deu causa à perda do objetivo social, mas da responsabilidade de ambas perante credores da sociedade extinta. Inexistência de cerceamento de defesa no contexto da lide. Dissolução bem determinada. Recursos improvidos. (Apelação Cível – [00014857720098260565](#) – São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28485)

Propriedade Industrial. Autora detentora da marca ELASTOLLAN com registro no INPI. Ré que se utiliza da expressão ELASTOLLEN e que fere a exclusividade do uso pela autora, acarreta concorrência indevida e ocasiona confusão no consumidor. O fato de pedir o registro, questionado e ainda não obtido, em classe distinta, não afasta o direito da autora. Abstenção e multa para o descumprimento bem determinadas. Recurso improvido. (Apelação Cível – [00071667120128260161](#) – Diadema - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28197)

Propriedade industrial. Abstenção de uso de marca. Partes que mantêm registros no INPI da marca SERMIX. Abstenção que se impõe para a autora reconvinde não pela anterioridade do registro da ré reconvinde, mas sim porque os registros obtidos pela autora no INPI se referem a



classificações diferentes das suas atividades e que, por isso, causam confusão com a atividade constante do registro da ré. Recurso improvido, com a confirmação da abstenção, mas por fundamentação diversa. Nome empresarial. Anterioridade do registro da ré reconvinde que lhe garante exclusividade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Mudança da sede da autora reconvida para o Estado de Mato Grosso do Sul, cujo registro do nome na Junta Comercial lhe dá o direito de mantê-lo naquele Estado. Recurso parcialmente provido para julgar parcialmente procedente a reconvenção em menor extensão, afastando-se a ordem de abstenção de uso do nome empresarial Sermix Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. no Estado de Mato Grosso do Sul. (Apelação Cível – [00020748520128260073](#) – Avaré - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28306)

Embargos de declaração. Omissão. Não apreciação do pedido de redução dos honorários advocatícios. Inexistência de outras irregularidades no aresto. Embargos acolhidos para suprir a omissão, sem efeito modificativo. (Embargos de Declaração - [00144943820118260565](#) - São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25508)

Cobrança. Cooperativa. Lei nº 5764/71. Inexistência de prescrição. O prazo pelo Código Civil de 1916 era de vinte anos e não havia ultrapassado a metade quando entrou em vigor o Código Civil de 2002, circunstância que, pela regra do art. 2028, conta-se segundo o novo código. Prazo prescricional geral, de dez anos, nos termos do art. 205 do Código Civil de 2002, mas que tem início a partir da sua vigência em janeiro de 2003, inexistindo prescrição se a ação foi ajuizada em julho de 2012. Recurso improvido. (Apelação Cível – [00142814520128260032](#) – Araçatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28356)

Compromisso de venda e compra. Sentença que declarou rescindido o contrato por culpa das vendedoras que foram condenadas na devolução dos valores pagos e no pagamento de multa. Ausência de cerceamento de defesa. Necessário retorno à situação anterior. Hipótese de não aplicação de multa contratual. Recurso provido em parte. (Apelação Cível – [01101390320068260004](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17369)

Competência recursal. Ação indenizatória por inadimplemento de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica. Relação jurídica que ostenta caráter essencialmente civil e não societário. Matéria cuja análise não se insere na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Entendimento firmado em julgamento de conflito de competência pelo Grupo Especial da Seção de Direito Privado e assente em ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Hipótese que é de livre redistribuição à Subseção competente. Recurso não conhecido. (Apelação Cível – [01410165020118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28487)

Apelação. Ação de indenização. Enriquecimento sem causa. Contagem de prazo em dobro. Inaplicabilidade da regra do art. 191 do CPC no caso concreto. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Revelia que não tem o condão de gerar a automática procedência da ação. Ilegitimidade da autora para pleitear valores em nome da herdeira de seu falecido companheiro. Pedido inicial que se limita a requerer indenização pela transferência das quotas de apenas uma das sociedades. Art. 460, "caput", do CPC. Existência de herdeira necessária. Na sucessão legal, havendo concorrência de companheiro com descendentes apenas do autor da herança, àquele tocará metade do que couber a cada um destes (art. 1.790, II do CC). Sentença reformada. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível - [00772444820088260576](#) - São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25034)

Apelação. Direito empresarial. Cerceamento de defesa não caracterizado. Prova constante dos



autos que era suficiente para o deslinde da causa. Partes capazes e ausência de vício de consentimento. Desavença na consecução do objeto social que não tem o condão de anular ato constitutivo de sociedade. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível - [00196452020098260576](#) - São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25362)

Cautelar inominada. Pedido formulado por sócia da empresa destituída do cargo de administradora por Assembleia. Pleito que visa a possibilidade de acessar seu ingresso no prédio onde funciona as empresas da família. Sentença de improcedência. Decisão em outra ação que declarou a nulidade da assembleia de outra empresa da família. Acesso à instalações liberado naquele processo. Recurso desprovido. (Apelação Cível – [01443274920118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17177)

Apelação. Direito Empresarial. Cooperativa. Ação de cobrança de rateio de prejuízos. Prescrição. Inocorrência. Prazo prescricional residual de vinte anos durante a vigência do CC/16 e de dez anos durante a vigência do CC/02. Exegese dos arts. 177, CC/16; 206, "caput", e 2.028, CC/02. Inexistência de dívida líquida constante de instrumento público ou particular. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível - [00146616820128260032](#) - Araçatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25018)

Apelação. Direito empresarial. Ação de dissolução de sociedade cumulada com pedido de apuração de haveres. Existência de cláusula compromissória para instituição de arbitragem. Impossibilidade de substituição da arbitragem pelo procedimento judicial para a solução do litígio. Extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Apelo provido. (Apelação Cível - [00249876920118260114](#) - Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25053)

Apelação. Falência requerida com base em nota promissória emitida pela faturizada em garantia de operação de faturização. Pedido de falência instruído apenas com a nota promissória. Indispensabilidade da apresentação do contrato de faturização, do borderô e dos títulos faturizados inadimplidos. Nota promissória que não ostenta liquidez, certeza e executividade. Não cumprimento, ainda, da exigência da súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça. Pedido de falência improcedente. Sentença mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível - [00011990620108260229](#) - Sumaré - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25043)

Apelação. Direito empresarial. Sociedade anônima. Grupamento de ações. Dano material inexistente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ora reproduzidos (art. 252 do RITJSP). Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível - [00430112020118260576](#) - São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25051)

Exibição de documentos. Sentença de procedência. Recurso voltado à declaração da sucumbência recíproca. Princípio da causalidade. Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00011930220118260637](#) – Tupã - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17645)

Competência. Ação indenizatória. Alegada violação de direitos de uso de marca, pela rede mundial de computadores. Aplicação da faculdade conferida pelo parágrafo único e alínea "a" do art. 100 V CPC. Autor que pode optar pelo foro de seu domicílio. Recurso provido. (Agravo de Instrumento – [00152762320138260000](#) – Barra Bonita - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17761)



Prestação de contas. 1ª fase. Autor que não era sócio durante o primeiro período em que o réu exerceu a administração da empresa, tendo ingressado somente no ano de 2008, ocasião em que o réu se retirou da sociedade. Ilegitimidade para requerer a prestação de contas do período compreendido entre 09.10.2007 a 23.06.2008. Sucumbência recíproca. Recurso provido para determinar a prestação de contas somente a partir de 05.03.2009 até o final de sua administração. (Apelação Cível – [00210500220108260562](#) – Santos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28192)

Apelação. Direito empresarial. Ação de prestação de contas. Sociedade limitada. Ausência de interesse processual e cerceamento de defesa não configurados. Prescrição. Inocorrência. Regra geral do art. 205 do CC/02, que prevê prazo prescricional de 10 anos, que deve ser observada, haja vista que em 11.1.2003 ainda não transcorreram a metade do prazo prescricional. Inteligência do art. 2.028 do Código Civil de 2002. Contagem do prazo decenal que se iniciou em 11.1.2003. Pretensão não prescrita. Dever de prestar contas e direito de exigí-las não configurados. Pretensão relativa às contas das ações comerciais do grupo musical "Raça Negra" em período posterior ao desligamento do autor. Pretensão improcedente. Sentença reformada. Inversão dos ônus da sucumbência. Honorários arbitrados em R\$ 1.000,00. CPC, art. 20, § 4º. Recurso provido. (Apelação Cível - [00157103420118260565](#) - São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25132)

Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Recurso inadequado. Inteligência do art. 17 da Lei 11.101/2005. Agravo de instrumento que é o recurso cabível contra decisão proferida em habilitação de crédito. Inaplicabilidade do Princípio da Fungibilidade em razão de erro inescusável. Recurso não conhecido. (Apelação Cível – [10020927520108260068](#) – Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28546)

Apelação. Ação de prestação de contas. Litispendência e conexão não configuradas. Litigância de má-fé. Inocorrência. Sentença mantida. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível - [00010293520128260400](#) - Olímpia - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25156)

Apelação. Ação de revisão e alteração contratual. Pretensão de inserção de termo final para que a ré execute a obrigação assumida. Impossibilidade. Contrato que deve ser livremente negociado entre as partes, sendo vedado ao Poder Judiciário, ausente quaisquer irregularidades nos planos do negócio jurídico, imiscuir-se nesta sorte de questões. Sentença mantida. Apelo não provido. (Apelação Cível - [00094624120118260019](#) - Americana - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25166)

Reintegração na posse. BANCOOP – Cooperativa que não tem a natureza jurídica das tradicionais, não passando de forma encontrada para comercialização de imóveis em construção. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Alegação de existência de saldo residual sobre o preço do bem. Ação coletiva em andamento e inadmissibilidade de cobrança residual antes do seu término. Reintegração na posse indevida e cobrança que poderá ser possível, se comprovado saldo residual, ao final daquela ação envolvendo o Condomínio Village de Palmas. Improcedência acertada. Recurso improvido. (Apelação Cível – [06167756320088260001](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28508)

Propriedade Industrial. Marca Saída de Emergência que é de titularidade da autora e vem sendo indevidamente usada pela ré. Abstenção bem determinada, mas o prazo para tanto deve ser reduzido para trinta dias. Dano moral que é presumido pela lesão à honra, reputação e imagem da autora que, ao lado do uso parasitário, e deve ser indenizado para prestígio da marca e do nome e em benefício do consumidor. Arbitramento em R\$ 30.000,00 que se ajusta aos parâmetros da jurisprudência. Recurso provido para tanto. (Apelação Cível –



[00370545120108260001](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28486)

Exceção de contrato não cumprido. Art. 476 do CC. Prova suficiente do descumprimento pelo autor da sua parte, sendo inviável exigir que o outro a cumpra. Negócio envolvendo trespasse que já antevia dificuldades no cumprimento, não justificando o quase total descumprimento por parte do autor. Recurso improvido. (Apelação Cível – [00486595120108260564](#) – São Bernardo do Campo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28355)

Apelação. Direito Empresarial. Ação de prestação de contas. Indeferimento da inicial. Carência de ação por ausência de interesse, em virtude do ajuizamento de ação de dissolução parcial. Inocorrência, tendo em vista que o período em relação ao qual o autor pleiteia a apresentação das contas não coincide com aquele que servirá como base na ação de dissolução parcial. Sentença revogada. Apelo provido, com determinação. (Apelação Cível - [00095045820128260568](#) - São João da Boa Vista - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25422)

Agravo de instrumento. Pedido de falência. Diretor que postula seu ingresso nos autos como assistente simples da sociedade. Possibilidade. Interesses jurídico e econômico evidenciados no caso. Decisão reformada. Agravo a que se dá provimento. (Agravo de Instrumento - [00333598720138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25146)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Competência. Necessidade de harmonia ou coordenação entre os juízos que processam demandas afetas à recuperação judicial. Inexistência de "juízo universal da recuperação". Caso concreto com elementos que determinam o processamento da ação ordinária movida por agravante-recuperanda e sua sócia perante o juízo da recuperação, sob pena de decisões conflitantes de mesmo grau de jurisdição. Agravo provido, com determinação. (Agravo de Instrumento - [00450197820138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25330)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação retardatária de crédito trabalhista. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, não impõe, mas faculta ao administrador judicial, ao emitir parecer na impugnação, apresentar o laudo contábil. Integral observância do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05. Multa por inadimplência. Arts. 467 e 477 da CLT. Valor que deve ser computado no crédito do agravado. Multa por descumprimento de acordo em justiça trabalhista devida. Decisão mantida. Agravo não provido. (Agravo de Instrumento - [00461031720138260000](#) - Americana - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25288)

Agravo de instrumento. Falência. Habilitação de crédito em falência. Crédito representado por cheque de emissão da falida em favor do habilitante. Não havendo indícios de afronta à ordem jurídica, incabível exigir-se do credor a prova da origem do cheque que ostenta todos os requisitos cambiais e configura título executivo extrajudicial. Precedentes do STJ e desta Corte. Agravo provido. (Agravo de Instrumento - [00468315820138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25301)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Honorários advocatícios. Fixação. Cabimento em razão da litigiosidade instaurada no incidente. Havendo reconhecimento parcial do pedido, as custas e honorários advocatícios são distribuídas proporcionalmente ao percentual reconhecido. Art. 26, § 1º, do CPC. Verba, no entanto, que não pode ser fixada no caso concreto em razão da vedação da "reformatio in pejus". Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento - [00479635320138260000](#) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25315)



Agravo de instrumento. Falência. Habilitação de crédito. Classificação do crédito relativo ao encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. Natureza não tributária de tal encargo, que substituiu os honorários advocatícios nos embargos à execução fiscal, destinando-se ainda a custear as despesas associadas à arrecadação da dívida ativa federal. Jurisprudência pacífica do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara Especializada. Decisão mantida. Agravo não provido. (Agravo de Instrumento - [00485308420138260000](#) - São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25359)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação. Inviabilidade, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, INSS, Imposto de Renda, e custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Precedente desta Câmara especializada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento - [00503244320138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25376)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Cédula de crédito bancário. Créditos garantidos por cessão fiduciária. Título que foi levado a registro somente após o pedido de recuperação judicial formulado pelas agravadas. Propriedade fiduciária não constituída. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, que deve ser interpretado em conjunto com o art. 1.361, § 1º, do CC. Decisão mantida. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento - [00536726920138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25430)

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de indenização. Concorrência desleal. Inexistência de provas de que a ré venha descumprindo a decisão que concedeu, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela. Decisão mantida. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento - [00535947520138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25381)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. Valor decorrente de condenação na Justiça do Trabalho. Multa diária por descumprimento de obrigação de fazer. Obrigação imposta após a data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial. Valor que não deve ser computado no crédito da agravante. Inteligência dos arts. 49 e 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento - [00578367720138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25468)

Apelação. Direito empresarial. Ação declaratória cumulada com pedido de indenização por danos materiais. Sentença "citra petita". Inocorrência. Preliminar afastada. Assembleia geral em que foi aprovada a desmutualização da BM&F regularmente convocada e realizada. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Apelo não provido. (Apelação Cível - [01840978320108260100](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25360)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Multa contratual de 10%. Juros de mora de 2% ao mês. Inteligência dos artigos 406 do Código Civil, 161, § 1º, do CTN e Decreto nº 22.626/33. A taxa máxima dos juros de mora é de 1% ao mês. Cômputo até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). Honorários advocatícios. Cabimento, em tese, em razão da litigiosidade instaurada no incidente. Verba, no entanto, que não pode ser fixada no caso concreto em razão da vedação da "reformatio in pejus". Agravo a que se dá parcial provimento. (Agravo de Instrumento - [02218155520128260000](#) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25234)



Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. Acolhimento mantido. Alegação de inclusão indevida de verbas relativas a INSS, IRPF e FGTS. INSS e IR que não foram considerados pelo contador nos cálculos, de forma acertada, porque são dívidas tributárias, não alcançadas pelos efeitos da recuperação e não titularizadas pelo trabalhador. FGTS, contudo, que se mantém. Verba não tributária, mas sim trabalhista; nem titularizada por terceiro, mas pelo trabalhador. Valor incluído no principal. Cálculo do contador correto. Juros de mora. Pedido de expurgo dos cálculos. Descabimento. Ausência de demonstração de que a Justiça do Trabalho aplicou juros de mora ao valor principal. Mera presunção. Contador que retroagiu corretamente a correção monetária até a data do pedido de recuperação (art. 9º II LRF), mas não o fez em relação aos juros, por ausência de elementos a indicar que foram aplicados. Embargos declaratórios protelatórios. Multa aplicada mantida. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento – [02220545920128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02220545920128260000) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17709)

Emenda da inicial. Juntada do original do contrato. Decisão reformada. Desnecessidade. Título não passível de circulação. Ausência, por ora, de questionamento da parte contrária a respeito da autenticidade do documento. Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [02314141820128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02314141820128260000) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17877)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito julgada extinta - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada no incidente processual - Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC - Decisão reformada - Agravo provido. (Agravado de Instrumento – [02377989420128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02377989420128260000) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3531)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito - Deferimento substancial do pedido - Ausência de sucumbência - Condenação ao pagamento de verbas sucumbenciais - Descabimento - Requerimento formulado para que fosse apreciado pelo - Administrador Judicial - Decisão mantida - Agravo desprovido. (Agravado de Instrumento – [02378006420128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02378006420128260000) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3528)

Recuperação judicial - Classificação de crédito – Impugnação julgada improcedente - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC - Decisão reformada - Agravo provido. (Agravado de Instrumento – [02410553020128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02410553020128260000) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3530)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito julgada extinta - Ausência de documento essencial - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC - Decisão reformada - Agravo provido. (Agravado de Instrumento – [02410579720128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02410579720128260000) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3529)

Agravado de instrumento. Direito empresarial. Contrato de prestação de serviços. Concessão de liminar para que agravante suspenda veiculação do site www.servimedonline.com.br. Alegação de violação de direito autoral. Matéria que depende de prova técnica. Decisão extrema, que somente pode ser concedida em situações excepcionalíssimas, sob pena de grave violação ao contraditório (art. 5º, LV, da CF). Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento – [02483216820128260000](https://www.juris.br/u1/acordao/02483216820128260000) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator – Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17675)

Marca - Abstenção de uso - Comercialização e importação sem autorização - Preliminares rejeitadas - Inépcia descaracterizada - Legitimidade passiva presente - Aplicação do artigo 132, III da Lei 9.279/96 - Ausência de exaustão e descabimento de licença compulsória - Procedência mantida - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [02021573820098260004](https://www.juris.br/u1/acordao/02021573820098260004) - São



Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3439)

Tutela antecipada. Ação declaratória de inexigibilidade de pagamento e nulidade de ato, proposta por médica cooperada contra Unimed Paulistana. Assembleia que deliberou favoravelmente a que os médicos cooperados façam aportes, para constituição de um fundo, com vistas a atingir margem de solvência. Tutela antecipada, para autorizar a médica a fazer o depósito nos autos. Decisão reformada. Ausência de prova inequívoca do direito alegado. Salvo prova em contrário, compareceram à AGO de 10.9.12 cooperados em número suficiente à aprovação do plano de recuperação, conforme determinado pela ANS. Recurso provido. (Agravo de Instrumento – [02568922820128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17795)

Pedido de falência - Indeferimento da petição inicial – Duplicatas mercantis - Requisitos do artigo 15, II e §2º da Lei 5.474/68 - Descaracterização do aceite presumido - Mensagem eletrônica que serve para atestar o recebimento efetivo da mercadoria vendida - Falta de interesse de agir - Sentença mantida - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00427750720128260100](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3358)

Patente de invenção - Ação tendente ao reconhecimento de violação da propriedade industrial - Pretendida suspensão do processo - Interpretação do artigo 265, IV, “a” do CPC - Ação declaratória da nulidade das patentes ajuizada posteriormente - Inviabilidade - Não é dado à parte dispor sobre a suspensão do processo - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02615482820128260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3294)

Falência - Protesto - Peculiaridades do procedimento do protesto destinado à solicitação da decretação da falência por impontualidade - Edital - Tentativa de intimação pessoal - Endereço incorreto fornecido pela própria recorrente – Dissonância com certidão fornecida pela JUCESP – Inadmissibilidade - Protestos irregulares - Carência de ação - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00033017320068260218](#) - Guararapes - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3493)

Pedido de falência - Requerimento formulado por faturizadora contra faturizado - Cheque - Falta de esclarecimento da origem do crédito - Precedentes jurisprudenciais - Ausência dos requisitos específicos para a decretação da quebra - Improcedência - Sentença mantida - Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00272079320118260161](#) - Diadema - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3385)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente - Classificação de crédito - Verbas atinentes a multa e juros convencionados em contrato bilateral e oneroso - Créditos subquirografários - Separação e recálculo necessários - Arbitramento de verba honorária advocatícia - Cabimento em razão da litigiosidade instaurada - Aplicação do art. 21 do CPC - Reciprocidade - Agravo provido em parte. (Agravo de Instrumento – [02708179120128260000](#) - Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3408)

Ação cautelar. Busca e apreensão. Uso indevido de marca. Liminar deferida mantida. Plausibilidade do direito alegado e perigo na demora. Eventual indeferido da medida de urgência que poderia prejudicar a prova dos autos. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02733363920128260000](#) – Santos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17775)

Recuperação judicial - Transação - Remição de hipotecas - Hipoteca censual que não foi constituída - Ausência de ato de registro - Aplicação dos arts. 167, inciso I, item 2 e 172 da lei 6.015/73 e 1.227 do Código Civil vigente - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravo de



Instrumento – [00001191020138260000](#) – Ribeirão Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3410)

Embargos do devedor. Efeito suspensivo. Deferimento. Decisão reformada. Inteligência do art. 739-A § 1º do CPC. Ausência de relevância do fundamento. Controvérsia que exige cognição exauriente. Efeito suspensivo excepcional que não se justifica. Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [00006379720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17764)

Tutela antecipada. Ação de dissolução parcial de sociedade. Nomeação da sócia majoritária como administradora da sociedade. Deferimento mantido. Nomeação de administrador judicial. Desnecessidade. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento – [00007392220138260000](#) – Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17769)

Tutela antecipada. Ação de dissolução parcial de sociedade. Nomeação da sócia majoritária como administradora da sociedade. Deferimento mantido. Nomeação de administrador judicial. Desnecessidade. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento – [00007358220138260000](#) – Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17673)

Concorrência desleal - Multa cominatória imposta em razão do descumprimento de ordem judicial - Execução provisória - Impugnação - Produção de prova oral e documental deferida - Inviabilidade da rediscussão da violação já reconhecida - Preclusão - Decisão reformada - Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [00006794920138260000](#) - Americana - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3359)

Apelação. Prazo. Intempestividade. Decisão que não recebeu o recurso, mantida. Prazo para interpor apelação que volta a correr com a publicação da decisão do Tribunal em exceção de suspeição. Recorrentes que aguardaram o trânsito em julgado da decisão, com julgamento do agravo contra decisão denegatória de recurso especial, para apelar. Descabimento. Art. 306 CPC. Definitividade que não depende do julgamento de recursos não dotados de efeito suspensivo. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento – [00137398920138260000](#) – Araçatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17960)

Falência. Competência. Inteligência dos art. 3º e 6º §8º da LRF. Pedido de falência, antes ajuizado na comarca de Vitória-ES, extinto. Aplicação analógica do art. 106 CPC e súmula 235 STJ. Juízo universal que se desfez com a extinção do pedido anterior. Juízo da sede, em São Paulo, que é competente para apreciação de novo pedido de falência contra a agravante. Ausência de prova de que o principal estabelecimento não é a sede da sociedade, mas outro. Juízo da Comarca de São Paulo competente. Omissão de informação relevante (extinção do pedido de falência anterior). Má-fé. Sanção. Art. 17 II e 18 CPC. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento – [00152234220138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17738)

Marca. Abstenção de uso. Produtos com marcas famosas alvos de pirataria com cópias de qualidade inferior e acabamento fora dos padrões - Contrafação que se constata pela comparação dos produtos apreendidos - Necessidade de tutelar a propriedade industrial de maneira ampla, protegendo o fabricante que testemunha o aproveitamento parasitário de seu trabalho e investimento, mediante derrame de imitações baratas que deterioram a imagem do produto copiado. Cabimento do dano moral, na forma dos arts. 5º, V e X, da CF e 209 da Lei n.º 9.279/96. Cabimento do dano material. Sentença mantida - Não provimento. (Apelação Cível – [00022035220068260477](#) – Praia Grande - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26192)



Sucumbência. Princípio da causalidade. Apelada deu causa ao ajuizamento da ação. Condenação no pagamento das verbas de sucumbência. Recurso provido em parte fixando os honorários em R\$ 800,00. (Apelação Cível – [00235723120128260562](#) – Santos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17819)

Embargos de declaração. Rejeição, com aplicação de multa pelo caráter protelatório. Art. 538, p. único, CPC. Ausência de obscuridade que justifica a rejeição dos embargos, mas não a imposição de multa, porque não evidenciado o intuito protelatório. Comparecimento espontâneo da ré nos autos que, inclusive, supriu a citação, abreviando o procedimento. Recurso provido em parte, para afastar a imposição da multa. (Agravo de Instrumento – [00264087720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17871)

Competência. Ação que versa sobre contratos de prestação de serviços de telefonia pedido de indenização de diferenças de subscrição de ações. Competência que é das subseções de Direito Privado 2 ou 3. Matéria que não se enquadra na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Conflito de competência suscitado. (Agravo de Instrumento – [00367331420138260000](#) – Pereira Barreto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 18003)

Embargos de declaração - Contradições inexistentes - Erro de fato - Correção - Cabimento - Embargos acolhidos, sem alteração do julgamento do recurso. (Embargos de Declaração – [02326240720128260000](#) - Americana - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Fortes Barbosa – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 2983)

Tutela antecipada. Ação declaratória movida por cooperados contra Cooperativa de trabalhadores autônomos em transportes. Pedido de imediata reintegração dos autores no sistema de transporte municipal. Indeferimento mantido. Ausência de prova inequívoca do direito alegado e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00547734420138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17882)

Agravo de instrumento. Ação declaratória cumulada com pedido de ressarcimento por perdas e danos. Compra e venda de bem imóvel. Matéria que não se insere na competência desta Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução nº 558/11). Competência das Câmaras de 1 a 10 da Seção de Direito Privado desta Corte (art. 2º, III, "a" do Provimento nº 194/04). Recurso não conhecido, com determinação. (Agravo de Instrumento - [00583061120138260000](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25471)

Sociedade simples limitada - Ação anulatória de Assembleia Geral Extraordinária - Destituição do sócio dos poderes de administração - Pedido de tutela antecipada indeferido - Sociedade simples que adota a forma de limitada - Inaplicabilidade da norma do art. 1.019 do Código Civil - Incidência do art. 983 do Código Civil - Inexistência, prima facie, de vícios na convocação e realização da assembleia - Índícios de má-administração e de gestão ruinosa da empresa - Ausência de verossimilhança das alegações do administrador destituído - Recurso desprovido, revogado o efeito ativo. (Agravo de Instrumento – [00575977320138260000](#) – São José dos Campos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 3744)

Tutela antecipada específica. Ação declaratória de rescisão contratual c/c indenização. Contrato de franquia. Pedido de proibição de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou restrição ao crédito pela franqueadora. Indeferimento mantido. Ausência de prova inequívoca a dar relevância ao fundamento, e de justificado receio de ineficácia do provimento final. Art. 461 e 273 CPC. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento –



[00614092620138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite - 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 17992)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Crédito de honorários advocatícios sucumbenciais. Inclusão do valor na classe dos créditos com privilégio geral. Inconformismo do recorrente, que pretende a inserção do crédito na classe dos credores trabalhistas. Impossibilidade. Estatuto da Advocacia (a Lei n.º 8.906/94) que prevê o crédito como privilegiado. Aplicação do art. 83, V, “c”, da LRE. Embora de natureza alimentar, os honorários advocatícios não se confundem com as verbas trabalhistas. Precedentes deste E. Tribunal e do C. STJ. Não provimento. (Agravo de Instrumento – [02312210320128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25192)

Falência - Atuais administradores, assim referidos no contrato averbado na JUCESP, pretendem denunciação da lide dos antigos sócios, porque “teriam emprestado os nomes para fraudes” - Inadmissibilidade, embora os interessados possam promover ações autônomas para tutela de seus direitos - Não provimento. (Agravo de Instrumento – [02644331520128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25363)

Agravo de instrumento - Manutenção de liminar concedida em medida cautelar inominada. Bloqueio dos valores transferidos para a conta pessoal de um dos sócios sem consentimento ou conhecimento da sociedade. Presentes os requisitos do art. 798 do CPC. Não provimento do recurso. (Agravo de Instrumento – [00115175120138260000](#) – Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25609)

Agravo que desafia determinação de encerramento da fase de instrução processual sem o deferimento de provas imprescindíveis ao deslinde da ação, como alegado pela parte recorrente - Acordo homologado no juízo a quo – Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento – [00209334320138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25637)

Agravo - Pedido de reconsideração que não suspende ou interrompe o prazo do art. 522, do CPC - Conhecimento para que não se alegue cerceamento do direito de recorrer ao Judiciário - Inexistência de prova da impossibilidade de os agravantes suportarem os encargos financeiros do processo – Perfil diferenciado que rompe a presunção de miserabilidade do art. 4º da Lei 1060/50 - Não provimento. (Agravo de Instrumento – [00281954420138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25748)

Agravo tirado de decisão que recebe o recurso de apelação interposto em incidente de impugnação à gratuidade judiciária (apenso), sem o pagamento da taxa judiciária - Recurso que discute a manutenção da benesse constitucional, sendo recebido no duplo efeito - Não sujeição a preparo, sob pena de violação à garantia constitucional do acesso ao Poder Judiciário - Precedentes do colendo STJ - Não provimento. (Agravo de Instrumento – [00351266320138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ênio Zuliani – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25899)

Recurso - Agravo de instrumento – Alegação infundada de ausência de peças obrigatórias - Agravantes que cumpriram integralmente a regra do art. 525 do CPC - Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento - Cumprimento de sentença - Rejeição da impugnação - Questionamento a respeito da ausência da obrigatória citação das partes não representadas por advogado nos autos e nulidade da intimação dos advogados que não tinham mandato para atuar nos autos da ação de cobrança – Prejudicialidade externa verificada, ante o julgamento de apelação tirada em embargos de terceiro, determinando-se o recebimento da inicial e prosseguimento regular dos embargos, suspendendo-se o processo de execução - Caso típico de litisconsórcio unitário necessário - Recurso prejudicado, com observação. (Agravo de



Instrumento – [02230401320128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relatora Ligia Araújo Bisogni – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 16735)

Agravo de instrumento - Cumprimento de sentença - Rejeição da impugnação - Fixação de honorários de sucumbência que, por se tratar de matéria de ordem pública, não pode ser objeto de transação entre os litigantes – Prejudicialidade externa, todavia, verificada, ante o julgamento de apelação tirada em embargos de terceiro, determinando-se o recebimento da inicial e prosseguimento regular dos embargos, suspendendo-se o processo de execução – Caso típico de litisconsórcio unitário necessário – Recurso prejudicado, com observação. (Agravo de Instrumento – [02446495220128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relatora Ligia Araújo Bisogni – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 16734)

Apelação - Carência da ação - Interesse de agir - A invocada tutela jurisdicional constitui o meio necessário e adequado para processar o pleito condenatório ora deduzido, independentemente da procedência, ou não, dos pedidos formulados pelo autor - Preliminar rejeitada. Apelação - Obrigação de não fazer - Marcas - Confusão entre produto original e produto recondicionado - O empresário deve informar aos seus clientes que o produto é recondicionado e, no caso, tal informação deve constar no próprio produto, pois só assim evitará eventual confusão entre o "produto original" e o "produto recondicionado" e possibilitará a efetiva identificação do responsável na hipótese de defeito ou qualquer outro vício no bem reintroduzido no mercado por meio de recondicionamento - Apreensão de caixas de papelão e fitas adesivas com a marca da requerida - Incidência do CDC nas hipóteses de relação de consumo, ainda que produto seja recondicionado - Dever de informação inerente a todos os contratos, mesmo que a relação jurídica não seja de consumo - R. sentença mantida - Recurso não provido. Apelação - indenização - danos emergentes - ausência de comprovação dos prejuízos - Ausência de comprovação das despesas havidas com gastos extrajudiciais advindas de locomoção, hospedagem, alimentação e contratação de empresa de investigação - R. Sentença mantida - Recurso não provido. Honorários advocatícios – Sucumbência recíproca - Pedidos julgados parcialmente procedentes, afastando o pedido indenizatório e acolhendo o pleito de obrigação de não fazer - Sucumbência recíproca configurada - R. sentença mantida - Recurso não provido. Litigância de má - não comprovação - Não se infere dos autos qualquer conduta que, porventura, possa se configurar como litigância de má-fé - R. sentença mantida - Recurso não provido. Recurso da ré não provido. Recurso adesivo da autora não provido. (Apelação Cível [00056293220068260070](#) – Batatais – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14761)

Contrato preliminar para aquisição de quotas sociais - Condição suspensiva frustração – Devolução integral do depósito - Juros que se computam a partir da constituição em mora. - Não se implementando as condições veiculadas em contrato preliminar para aquisição de quotas sociais, defere-se ao credor o direito de restituição integral do depósito efetuado com o objetivo de aquisição de imóvel destinado a implantar empreendimento imobiliário. Ocorrendo a frustração da condição, o cômputo dos juros de mora tem início com a interpelação do devedor, relegando ao cumprimento de sentença a oportunidade de desconto do valor depositado a título de desfazimento do negócio. - Recurso não provido. (Apelação Cível [01110764020118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14251)

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial - Impugnação - Cédula de crédito bancário - Instrumento de penhor de títulos de crédito e de direitos creditórios em garantia - Ato constitutivo da garantia que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos - Inteligência do art. 1.452 do Código Civil - Súmula nº 60 do E. TJSP - Inexistência de registro anterior ao pedido de recuperação judicial - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02126412220128260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14887)



Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Alegação de contrafação e concorrência desleal - Em se tratando de ação cuja causa de pedir remete às alegações de contrafação e de concorrência desleal, incide o foro especial disposto no artigo 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00205108320138260000](#) – Catanduva – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14882)

Agravo retido - Ação de anulação de ato jurídico c/c dissolução de sociedade, apuração de haveres e danos morais - Prova pericial - A prova pericial é imprescindível para o deslinde do presente litígio, uma vez que a parte requerente sustenta a falsidade da alteração de contrato social, enquanto os requeridos alegam a legitimidade do mencionado instrumento particular em que, inclusive, consta quitação geral e plena - Agravo retido provido, determinando-se o processamento do incidente de falsidade e, por conseguinte, declarando a nulidade da r. sentença recorrida e prejudicado os recursos de apelação interpostos pelos litigantes. Agravo retido provido. (Apelação Cível [00048698020118260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14726)

Embargos de declaração – Omissão - Existência - Agravante que alega que não acostou aos autos do recurso de agravo de instrumento cópia de instrumento de procuração outorgado pela agravada e administrador judicial, postais peças não teriam sido juntadas no processo de origem. Alegação que deve ser presumida como verdadeira até prova em contrário. Acórdão que não conheceu do agravado anulado. Embargos acolhidos, com determinação. (Embargos de Declaração [00174466520138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14924)

Agravo de instrumento - Julgamento da pretensão pelo Juízo de Primeiro Grau - Perda superveniente do objeto do recurso caracterizada - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00072166120138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14918)

Apelação - Pedido de falência – Sociedade registrada como simples - Desempenho de atividade empresarial - Apesar de ser registrada como sociedade simples, cuida-se de sociedade que desempenha atividade empresarial e, por conseguinte, sujeita à Lei nº 11.101/05. Recurso provido. (Apelação Cível [00452616220128260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14873)

Agravo regimental - Informação dando conta que as partes se compuseram - Pedido de desistência dos recursos (instrumento e regimental) - Homologação. (Agravo Regimental [02515044720128260000](#) – Boituva – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 25/03/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15760)

Habilitação de crédito - Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente Comissão de permanência que não poderá ultrapassar a soma dos juros remuneratórios mais moratórios, salvo se a taxa contratada for mais vantajosa para o mutuário - Permitida sua cobrança, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual - Súmulas 30 e 472 do C. STJ - Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) - Recurso provido, em parte. (Agravo de Instrumento [02895166720118260000](#) – Várzea Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16858)

Recuperação judicial - Extensão dos efeitos também em relação aos coobrigados da dívida - Legitimidade da recuperanda para pleitear a extensão do benefício aos sócios, administradores e garantidores das obrigações - Razoabilidade da pretensão – Interpretação cautelosa da Lei nº 11.101/2005, que visa precipuamente dar ao devedor principal a chance do pagamento de



sua dívida em condições mais favoráveis, o que será desvirtuado caso os coobrigados lhe ajuízem ação de regresso por terem sido acionados em razão de dívida sujeita aos efeitos da recuperação - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02703371620128260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16861)

Direito de empresa - Compra e venda de quotas de sociedade - Apelo do réu - Cláusula que responsabiliza vendedor por obrigações fiscais durante o período que integrava a sociedade - Decadência - Autuação do Fisco Municipal de dívidas durante sua permanência na sociedade – Afastamento - Impossibilidade jurídica do pedido - Inocorrência, diante da existência do provimento jurisdicional no ordenamento jurídico - Aplicação do art. 1.024 do CC que estabelece benefício de ordem nos casos de execução, não encontrando guarida no presente caso - Apelo dos autores - Despiciendo o pronunciamento de feitiço declaratório (Súmula 181 do STJ), porquanto já contemplado no provimento condenatório - Compensação de débitos Titulares distintos - Afronta ao art. 386 do CC - Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), vislumbrada em função do próprio interesse recursal dos autores - Mantido o critério sucumbencial - Excesso de Garantia - Cláusulas devidamente pactuadas - Recursos improvidos. (Apelação Cível [00198795220088260506](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16563)

Agravo regimental - Interposição contra decisão que não conheceu, em parte, do agravo de instrumento - Decisão que causou o gravame (determinação de penhora on line) que vem datada de março de 2012, com interposição do recurso somente em dezembro de 2012, muito embora a parte tenha comparecido nos principais em setembro de 2012 para apresentação de contestação - Agravo de instrumento perfeitamente extemporâneo - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02659964420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16819)

Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que deu provimento, em parte, a agravo de instrumento - Pedido de redução da verba honorária de sucumbência fixada na decisão monocrática - Irrazoabilidade - Magistrado que não está obrigado a atender aos limites mínimo e máximo de 10% a 20% sobre o valor da condenação, previstos no § 3º, do art. 20 do CPC Valor fixado que atende dignamente o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte - Regimental improvido. (Agravo Regimental [00210633320138260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16579)

Ação de cobrança - Prejuízos apurados em balanço referente ao exercício de 1997 - Dívida de natureza pessoal - Prazo prescricional de 20 (vinte) anos pelo CC/16 e 10 (dez) anos pelo CC vigente - Considerada a regra de transição estabelecida no art. 2028, do novo Código, e ajuizada a ação julho de 2007, não restou operada a prescrição - Obrigação de rateio dos prejuízos, por outro lado, que encontra fundamento no estatuto social (§ 1º, do art. 54), no art. 1095 do CC e em razão de aprovação em assembleia geral ordinária - Ausência de demonstração, ademais, no que consistiria a desconformidade do valor apurado com as normas vigentes - Recurso improvido. (Apelação Cível [00145248620128260032](#) - Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16601)

Agravo regimental - Interposição contra despacho que abriu prazo para a parte regularizar falha consistente na ausência de assinatura do advogado no recurso – Hipótese não contemplada na regra do § 1º, do art. 535 do CPC - Despacho, ademais, amparado em matéria pacificada no STJ - Não enquadramento da hipótese também no disposto no art. 253, do RITJESP, porquanto ausente prejuízo ao ora agravante - Ausência, ademais, de interesse em recorrer, tendo em conta que ao agravo de instrumento, tirado pela ora agravada, foi negado provimento - Regimental não conhecido. (Agravo Regimental [00358280920138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16814)



Agravo regimental - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento, em razão da manifesta improcedência - Razoabilidade da decisão - Demanda ajuizada contra pessoas físicas, donde inaplicável a teoria da aparência para fins de citação - Carta de citação que não foi recebida pelo corréu Robert Neilson, nem por seu procurador, necessário se fazendo a repetição do ato (citação) - Regimental improvido. (Agravo Regimental [00388438320138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16815)

Indenização - Dano moral - Réus que deixaram de cumprir obrigação assumida contratualmente, consistente na quitação de financiamento e capital de giro junto a instituição financeira Desídia dos réus que levou à negativação do nome dos autores - Dever de indenizar que é de rigor - “Quantum” indenizatório que deve ser arbitrado em consonância com os princípios da moderação e proporcionalidade - Recurso provido para julgar procedente, em parte, a ação, carregando-se aos réus o ônus da sucumbência. (Apelação Cível [00064100820128260664](#) – Votuporanga – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16757)

Agravo regimental - Decisão monocrática que deu provimento a agravo de instrumento - Razoabilidade - Sócio de sociedade por cotas de reponsabilidade Ltda., detentor de 50% na participação acionária, que tem direito ao livre acesso nas dependências da empresa, podendo até mesmo fiscalizar a conduta administrativa do outro sócio - Garantia do direito da propriedade privada que deve ser preservado - Precedentes jurisprudenciais - Regimental improvido. (Agravo Regimental [00173253720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16818)

Ação de cobrança - Ajuizamento por cooperativa contra ex-cooperado - Prejuízos apurados em balanço referente ao exercício do ano de 2009 - Obrigação de rateio dos prejuízos que encontra fundamento no estatuto social, no art. 1095 do CC e em razão de aprovação em assembleia geral ordinária - Ausência de demonstração, ademais, no que consistiria a desconformidade do valor apurado com as normas vigentes - Recurso improvido. (Apelação Cível [01492009220118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16750)

Embargos de declaração - Inocorrência de omissão e contradição - Prequestionamento - Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo - Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02543945620128260000](#) – Indaiatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16747)

Ação ordinária - Abstenção de uso de nome comercial e marca c.c. indenização - Procedência da ação bem reconhecida - Julgamento 'ultra petita' não caracterizado - Mero erro material configurado - Prova dos autos, de outro lado, que bem demonstra que a autora é detentora de marca registrada no INPI e que a ré, que explora o mesmo ramo de atividade, se utiliza de nome assemelhado, passível de causar confusão no público consumidor Irrelevância de a autora contar com inexpressiva frota de caminhão e a ré contar com mais de 300 caminhões entre cavalos e carretas – Recurso improvido. (Apelação Cível [00023144820128260405](#) – Osasco – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16711)

Petição inicial - Inépcia - Cumulação de pedido de prestação de contas com ação de rescisão contratual de parceria comercial e indenização por danos materiais e morais Impossibilidade - Prestação de contas que tem rito especial com fases peculiares e imprescindíveis - Regra do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil inaplicável - Anulação da sentença de ofício, com determinação de oportunizar ao autor optar por uma das ações, em atenção ao disposto no art. 284, do CPC Precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal de Justiça e do C. Superior



Tribunal de Justiça - Recurso prejudicado. (Apelação Cível [01805053120108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 16722)

Conflito de competência. Pedido deduzido para a exibição de documentos supostamente necessários para apurar eventual diferença acionária em razão da contratação de plano de expansão de telefonia. Competência para processar e julgar o recurso de uma das Câmaras integrantes da 2ª ou 3ª Subseções de Direito Privado. Resolução nº 194/2004, art. 2º, III, d. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal. Conflito de competência suscitado. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00132880420118260269](#) – Itapetininga – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10196)

Agravo de instrumento. Ausência de juntada de peça necessária. Inocorrência. Possibilidade de julgamento do recurso independentemente da juntada dessa peça. Preliminar rejeitada. Prova oral. Preclusão. Inocorrência. Ausência de decisão a respeito da necessidade de produção dessa prova. Necessidade de concessão de prazo para a indicação de testemunhas e de depoimentos pessoais para que, então, se decida a respeito da prova oral. Complementação da prova pericial. Impossibilidade. Objeto da perícia acordado pelas partes e pelo perito. Impossibilidade de ampliação posterior. Preclusão lógica. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02593120620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9847)

Agravo regimental. Decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de juntada de cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Entendimento mantido. Ausência de documento hábil a comprovar a tempestividade do recurso. Impossibilidade de conhecimento do agravo de instrumento. Artigo 525, I, do CPC. Recurso não provido. (Agravo Regimental [00506527020138260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10445)

Exordial - Inépcia - Pedido de prestação de contas cumulado com pedido de obrigação de fazer - Dúvidas dos autores quanto à idoneidade da administração da sociedade, narrando suspeita de desvio de dinheiro e falta de pagamento de pro labore após o falecimento do sócio minoritário - Concomitante rejeição da preliminar de inépcia da exordial e decreto de procedência do pedido - Mero erro material, pois determinada apenas a prestação de contas pelo recorrente - Aplicação do art. 515, § 4º, do CPC pelo órgão colegiado - Inadequação da ação de prestação de contas para exibição de documento, discussão sobre a responsabilidade civil dos sócios, liquidação da sociedade, apuração de haveres, indenização por dano moral ou material, ou mesmo aplicação do art. 50 do CC - Incompatibilidade com o rito especial da ação de prestação de contas - Preliminar acolhida em parte - Apelação provida em parte. Legitimidade "ad causam" - Ação de prestação de contas - Sociedade limitada de pessoas - Cláusula contratual nesse sentido - Inexistência de affectio societatis no caso concreto - Legitimidade da recusa do sócio remanescente em aceitar como sócios os herdeiros e a esposa do sócio falecido - Legitimidade ativa reconhecida por outro fundamento. Legitimidade "ad causam" - Ação de prestação de contas - Sociedade limitada de pessoas - Transmissão automática das cotas sociais aos herdeiros - Situação que não obriga sócio remanescente a aceitá-los como sócios - Direito dos sucessores, porém, ao reembolso das cotas sociais, mediante apuração de haveres - Inexistência, no direito brasileiro, de regulamentação quanto à situação dos sucessores durante a apuração de haveres - Aplicação da regra contratual ou, se omissa o contrato social, da solução encontrada para a dissolução parcial judicial - Herdeiros que não titularizam direitos de sócio - Ilegitimidade, na qualidade de herdeiros, para postular ação de prestação de contas de período superveniente ao óbito de seu genitor - Hipótese, porém, em que há suspeita documentada acerca de desvio do patrimônio social, pelo sócio remanescente, para terceira pessoa jurídica - Temor de dilapidação do patrimônio social - Interesse e legitimidade dos herdeiros, na qualidade de credores da sociedade, para pedir a prestação de contas ao sócio gerente, pois esse servirá ao pagamento das cotas sociais



herdadas - Legitimidade ativa reconhecida - Apelação improvida. Legitimidade “ad causam” - Ação de prestação de contas - Sociedade limitada de pessoas - Partilha de cotas sociais entre divorciandos - Divórcio e partilha das cotas sociais não levados a registro público - Efeito inter partes - Inoponibilidade da partilha ao sócio remanescente - Affectio societatis ausente - Legitimidade da recusa do sócio remanescente em aceitar como sócia a ex-esposa do sócio falecido - Hipótese, porém, em que ex-cônjuge do sócio pré-morto tem direito ao recebimento periódica dos lucros proporcionais até a realização dos haveres apurados em balanço especial de determinação, tendo como data base o óbito de seu ex-marido (CC, art. 1.027 c.c. art. 1.031) - Legitimidade ativa reconhecida - Apelação improvida. Legitimidade “ad causam” - Ação de prestação de contas - Sociedade limitada - Sócio remanescente que administra os recursos societários antes mesmo do falecimento de seu sócio - Dever do sócio gerente de prestar contas, e não da sociedade - Inteligência do art. 1.020 do CC - Orientação do STJ nesse sentido - Legitimidade passiva reconhecida - Apelação improvida. Prestação de contas - Primeira fase - Dever do sócio administrador de prestar contas na forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo - Insuficiência da exibição de documentos contábeis ou planilhas - Ação de prestação de contas procedente - Apelação improvida. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso. (Apelação Cível [01385254720098260001](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19154)

Cumprimento de sentença - Título executivo decorrente de acordo para pôr fim a processo de falência - Suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis - Recurso interposto pela devedora sustentando ilegalidade na recusa e obrigatoriedade de aceitação dos bens oferecidos – Impropriedade - Recusa legítima e confissão de inexistência de outros bens - Caracterização da hipótese prevista no inc. III, do art. 791, do Código de Processo Civil - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02543689220118260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19423)

Assistência judiciária - Pessoa Jurídica - Requisitos - Ausência - Imprescindibilidade da comprovação da situação de hipossuficiência da pessoa jurídica, independente de sua constituição, área de atuação ou finalidade lucrativa - Hipótese na qual a suplicante deixou de trazer elementos à comprovação de sua situação econômico financeira deficitária - Argumentos recursais que não se prestam a esta finalidade, pois não estão provados nos autos, e nem mesmo são capazes de indicar o impacto que exercem sobre a situação econômica da empresa agravante - Benefícios indeferidos - Recurso não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01591206520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23019)

Falência. Habilitação de crédito. Decisão agravada que acolheu em parte o pedido, habilitando o valor nominal pleiteado (R\$ 9.558,03) e o classificando como privilegiado, com a inclusão de juros e correção monetária. Nulidade. Constatação. Falta de coerência lógico-jurídica entre a fundamentação e o dispositivo. Fundamentação em que o Juízo a quo conclui pela necessidade de redução da correção monetária e juros nos moldes do inciso II do artigo 9º da Lei nº 11.101/05, ao passo que no dispositivo habilita a íntegra do crédito requerido, quantia que ressalta merecer o acréscimo de juros e correção monetária. Vício que fulmina de nulidade a decisão, da qual não se extrai segura interpretação quanto à extensão e conteúdo do decisor. Nulidade decretada, com retorno dos autos ao Juízo a quo para nova decisão. Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento [02129504320128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13903)

Agravo de instrumento - Razões recursais voltadas à desconstituição de decisão de primeiro grau que determinou a restituição de produtos apreendidos - Decisão desta Corte em recurso precedente que também consignou a necessidade de restituição imediata da mercadoria retida - Análise do mérito recursal prejudicada pelo julgamento anterior - Não conhecimento do recurso. Dispositivo: Não conheceram o agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento



[02268863820128260000](#) – Ourinhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22463)

Retenção - Incidência sobre conta corrente - Cabimento parcial - Natureza alimentar dos proventos - Impenhorabilidade dos saldos existentes a serem creditados em conta, enquanto perdurar esta condição, determinando o desbloqueio para livre movimentação de sua titular, dos valores creditados a título de “proventos” - Hipótese na qual não se pode aferir com certeza se a conta indicada destina-se exclusivamente ao recebimento de proventos, chamando a atenção do Juízo o fato de que o bloqueio se deu em montante oriundo de fundo de investimento vinculado à conta em questão, cuja origem se desconhece - Reconhecimento da impenhorabilidade dos proventos, com a ressalva de que, havendo créditos lançados sob rubrica diversa, e ausente prova de serem referentes a vínculo empregatício ou trabalhista, os mesmos não devem ser incluídos no caráter de impenhorabilidade - Recurso parcialmente provido. Dispositivo: Dá-se provimento parcial ao recurso. (Agravado de Instrumento [02408344720128260000](#) – Santos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22578)

Ação de dissolução e liquidação de sociedade - Sociedade em que participam dois sócios, com idêntica parcela de capital social - Afastamento de um deles sob o fundamento de que é remisso e abandonou as atividades - Causa complexa em que o agravante contesta essas afirmações e apresenta sérias irregularidades que teriam sido praticadas pelo outro sócio na administração da sociedade - Decisão prematura - Necessidade de contraditório - Recurso provido para reformar a r. decisão e determinar o retorno do agravante às funções estabelecidas no contrato social. Dispositivo: Deram provimento ao recurso. (Agravado de Instrumento [02869825320118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19885)

Agravado de instrumento - Recurso voltado contra decisão que não conheceu argumentos formulados pelo agravante, postergando sua análise para eventual oposição de embargos - Ausente natureza de decisão interlocutória - Despacho de mero expediente - Impossibilidade de interposição recursal (art. 504 do CPC) - Vedação da análise em segunda instância da matéria deduzida, sob pena de supressão de grau de jurisdição - Recurso não conhecido. Dispositivo: Não conheceram o recurso. (Agravado de Instrumento [03002533220118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19988)

Competência - Ação de abstenção de uso cumulada com ressarcimento material - Decisão singular que determinou a remessa dos autos à Comarca de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, compreendendo que deve ser adotada a regra geral que prestigia o domicílio do réu - Argumentação recursal pertinente - Demanda de ressarcimento que se submete à regra especial contida no art. 100, V, a e parágrafo único do CPC - Ilícito praticado no âmbito da rede mundial de computadores, de modo disperso - Competente o foro de quaisquer das localidades em que ocorreu o fato - Correto, portanto, o ajuizamento na Comarca de São Paulo, por também se revelar o local onde se estabelece a prejudicada, nos termos do que vem sendo compreendido nos precedentes jurisprudenciais nacionais - Recurso provido neste tópico. Tutela antecipada - Pedido de tutela antecipada para que o agravado cesse a utilização, a qualquer título, das expressões “Animal” e “BCAA Max” em seus produtos, sob pena de multa diária - Pretensão negada em primeiro grau - Hipótese em que a agravante juntou sólida documentação, sendo relevantes os indícios que corroboram com a tese de que se trata de marca notória, mundialmente conhecida e explorada em território nacional - Decisões anteriores de outras Cortes que reconheceram a marca “Animal” nesta configuração - Proteção restrita ao segmento específico, independentemente da existência de registro - Violação verificada Recorrido que de fato utiliza a expressão “Animal” em produtos similares, com estilização bastante semelhante à da recorrente Aproximação parasitária que deve ser coibida - Proteção que deve ser restrita, entretanto, à marca “Animal” - Não existente nos autos qualquer indício de que a recorrente de fato explora em produto de sua titularidade a marca “BCAA Max” - Decisão concedida em despacho liminar mantida somente com relação à marca “Animal” - Recurso parcialmente provido nesta extensão. Dispositivo: Deram parcial provimento ao



recurso. (Agravo de Instrumento [00018109320128260000](#) – São Paulo – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20160)

Agravo de instrumento - Ação denominada dissolução e liquidação de sociedade - Defesa apresentada no prazo da contestação protestando pela juntada de “nova manifestação e eventuais documentos, em sede de contestação” - Compreensão em primeiro grau de ocorrência de revelia - Revelia decreta motivando a interposição do recurso - Improriedade - Aplicação dos princípios os princípios da instrumentalidade e da liberdade das formas e da efetividade do processo - Defesa com conteúdo amplo, resistindo às pretensões postas na inicial - Recurso provido para afastar a decretação da revelia. Preliminar de intempestividade da defesa - Agravada que traz à apreciação ocorrência da revelia por uma segunda razão: a intempestividade da defesa apresentada - Improriedade - Carga rápida de processo por terceiro interessado, advogado sem procuração do réu, sem relevância para a contagem do prazo para a defesa - Recurso do réu provido para afastar o decreto de revelia. (Agravo de Instrumento [00716595520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21031)

Efeito suspensivo - Embargos à execução - Recebimento dos embargos sem a concessão de efeito suspensivo - Alegação que estão presentes todos os requisitos da atual redação do § 1º do art. 739-A do CPC - Descabimento - Hipótese na qual, embora recorrente tenha requerido a suspensão da execução, com Juízo garantido, se mostram relevantes os argumentos apresentados, bem como se vislumbra a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação - Presença de todos os requisitos do art. 739-A, § 1º do CPC - Decisão reformada - Agravo de instrumento provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01213772120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21827)

Apuração de haveres. Sociedade limitada. Prova documental de que o sócio retirante, falecido marido e pai dos Apelantes, deu plena quitação aos haveres a serem recebidos. Retirada da sociedade em 1997. Treze anos sem qualquer reclamação. Inexistência de haveres a serem apurados. Recurso não provido. (Apelação Cível [00276529420118260005](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10133)

Tutela antecipada - Ação anulatória de alteração de contrato social, cumulada com pedido indenizatório - Decisão que concedeu a antecipação de tutela pleiteada pela agravada para autorizar sua imediata retirada do quadro societário - Alegação recursal de inexistência de urgência na retirada, e existência de contradição na argumentação da demandante - Contradição existente, mas que, entretanto, não afasta a impressão judicial de que o vínculo societário se formou de modo irregular - Circunstância esta que, somada às particularidades do caso, invocam cautela do Julgador na análise do pedido de retirada - Ademais, ponderado que a retirada de sócio de sociedade limitada constituída por prazo indeterminado, conforme a hipótese em estudo, é prerrogativa prevista pelo Código Civil por denúncia vazia, sem que ao menos haja a necessidade de motivação (art. 1.029, CC) - Perigo de dano vislumbrado em maior extensão para a hipótese de manutenção da agravada no quadro societário, do que para a o caso de retirada em relação aos demais interessados - Antecipação de tutela mantida - Recurso não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01843890920128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 21951)

Agravo de instrumento - Recuperação Judicial - Incidente de impugnação de crédito – Pretensão inicialmente dirigida ao Administrador Judicial - Impugnação apresentada em Juízo - Extinção declarada sob fundamento de preclusão - Descabimento - Fase inicial de verificação de crédito classificada na doutrina e jurisprudência como administrativa - Divergência apontada pelo credor que exige prestação jurisdicional, não existente até então - Extinção do incidente afastada – Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento. (Agravo de Instrumento



[02040584820128260000](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22194)

Interesse recursal - Agravo de instrumento interposto contra o indeferimento de tutela antecipada - Antecipação de tutela pretendida para: (a) aplicação de multa diária pela caracterização do não cumprimento da ordem de abstenção originada do recurso anterior; (b) retirada do domínio público do sítio eletrônico www.conceptmobility.com.br, também sob pena de astreinte a ser fixada nos mesmos termos; e (c) suspensão do CNPJ e inscrição municipal da empresa Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda - Fundamento recursal que gravita em torno da participação societária do agravado na empresa Concept que desempenha o mesmo objeto social da agravante - Informação em contraminuta recursal de que o agravado havia se retirado da sociedade antes da interposição do recurso - Agravo que foi interposto já com seu objeto recursal esvaziado - Má-fé processual, entretanto, não vislumbrada - Observação desta instância, entretanto, quanto ao descumprimento confesso do agravado de comando judicial vigente desde o despacho liminar proferido em recurso precedente - Agravo não conhecido, com observação. Dispositivo: Não conheceram o recurso, com observação. (Agravo de Instrumento [02101876920128260000](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22241)

Agravo de instrumento - Recuperação Judicial - Incompetência do Juízo de primeiro grau - Questão já decidida nesta Câmara indicando o Juízo a quo como competente - Recurso Prejudicado. Agravo de instrumento - Recuperação Judicial - Cédula de crédito bancário - Registro posterior ao pedido de recuperação - Determinação a que a instituição financeira abstenha-se de proceder a descontos e restituição de valores - Possibilidade - Incidência da Súmula n. 60 do TJSP - Agravo não provido. Dispositivo: Agravo conhecido em parte e, na conhecida, improvido. (Agravo de Instrumento [02343805120128260000](#) – Ribeirão Pires – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22468)

Declaratória de nulidade de contrato de compra e venda de estabelecimento comercial. Sentença suficientemente fundamentada e que observou a prova dos autos em suas razões para decidir. Contrato de trespasse. Alegação de nulidade. Não ocorrência. Prejuízo empresarial que não pode ser atribuído aos Apelados. Risco do empreendimento. Procedência do pedido reconvenicional. Mantida a condenação para o adimplemento da obrigação. Recurso não provido. (Apelação Cível [04107543920098260577](#) - São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10241)

Tutela antecipada - Ação de abstenção de uso - Pedido de antecipação concedido em primeiro grau - Pertinência da decisão agravada - Empresa recorrente que sustenta que já fazia uso do título do estabelecimento em oportunidade muito anterior ao uso pela agravada - Documentos juntados que não comprovam o alegado - Situação fática nos autos que revela que a empresa recorrida instalou seu restaurante sob a denominação "Gaivota" em imóvel locado da agravante desde 2003, sendo despejada em 2011 quando então a agravante passou a também exercer o mesmo ramo sob a mesma denominação - Indício de intenção da agravante em atrair para seu empreendimento a mesma clientela do restaurante Gaivota que ali estava estabelecido desde 2003 - Verossimilhança quanto à prática de concorrência desleal - Antecipação de tutela mantida - Agravo não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00008588020138260000](#) – Cananéia – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22956)

Agravo interno - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso de apelação por ausência de impugnação aos fundamentos da r. sentença de primeiro grau - Pertinência da decisão agravada - Ratificados os fundamentos da decisão monocrática agravada - Agravo interno não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao agravo regimental. (Agravo Regimental [10003060620118260506](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23166)



Recurso - Embargos de Declaração - Contradição - Caracterização - Decisão embargada que ora consignou que a verba honorária era devida por litigante vencedor, e ora proclamou que o montante fixado era para cada causídico - Pertinência - Necessidade de eliminação da contradição, sem adotar, entretanto, o resultado pretendido pelos embargantes - Acórdão embargado que reproduziu imprecisão existente na r. sentença - Correção de ofício - Parâmetro que norteou a fixação do valor levando em consideração a extensão dos atos do advogado - Atos que não foram significativamente dificultados pela representação de três réus - Consignado que a verba honorária fixada é devida a cada um dos patronos atuantes no pólo passivo que saiu vencedor na demanda, e não a cada um dos litigantes - Embargos parcialmente acolhidos, com observação. Dispositivo: Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com observação. (Embargos de Declaração [01432024620118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23588)

Competência recursal - Ação de anulação de contrato de compra e venda de estabelecimento comercial – Litígio discutido que versa sobre anulação de negócio sob a alegação de adquirente de que fora induzida a erro tendo, posteriormente à assinatura do contrato, detectado diversas irregularidades - Negócio jurídico que tem por objeto matéria atinente a uma das Câmaras numeradas de 1ª a 10ª da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça - Competência da Câmara a quem o recurso foi originariamente distribuído - Conflito de competência negativo suscitado. Dispositivo: Não conhecem o recurso e suscitam conflito de competência negativo. (Agravo de Instrumento [00313228720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23521)

Agravo interno - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento por compreender que a matéria debatida pela agravante estaria em confronto com reiterado entendimento desta Corte - Pertinência da decisão agravada - Ratificação de seus fundamentos - Agravo interno não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao agravo regimental. (Agravo Regimental [00097723620138260000](#) – Várzea Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23462)

Tutela antecipada - Abstenção de uso - Decisão agravada que negou tutela específica para que a agravada se abstenha de utilizar nome empresarial e marca semelhantes à da recorrente - Pertinência da conclusão de primeiro grau - Hipótese em que, ainda que em princípio se verifique a exploração dos litigantes do mesmo ramo de atividade, sob o mesmo elemento identificador, há incerteza quanto à anterioridade dos registros marcários - Precária e unilateralmente produzida a informação registral da agravada, e incerteza quanto à vigência do registro da agravante para a exploração no ramo específico - Elementos dos autos insuficientes a conferir o juízo de quase certeza exigível para a concessão da tutela pretendida - Ademais, verificada possibilidade de dano mais expressivo ao pequeno empreendimento da agravada, do que o vislumbrado à esfera de interesses da recorrente caso esta decisão venha a ser revista no curso da demanda - Ordem de abstenção prematura - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [00387399120138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23524)

Agravo regimental - Pretensão de ver apreciada em segundo grau e diretamente liminar em medida cautelar para liberação de travas bancárias estabelecidas em contratos celebrados com empresa em recuperação judicial - Recurso interposto de decisão do relator do agravo de instrumento que negou-lhe seguimento com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil sob o fundamento da impossibilidade de supressão de instância - Decisão agravada de instrumento que diferiu o exame da liminar para após a apresentação da contestação à medida cautelar - Aplicação dos arts. 797 e 804 do Código de Processo Civil - Ausência de impugnação do fundamento da decisão atacada pelo agravo interno - Recurso manifestamente infundado - Aplicação da multa do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil - Recurso desprovido com observação. (Agravo Regimental [0158460920138260000](#) – São Paulo – 2ª



Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13750)

Recuperação judicial - Decisão singular que defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções – Inadmissibilidade - Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 - O prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável - Precedentes desta E. Câmara Especializada - Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento, por maioria de votos. Vencida a 2ª Desembargadora, com declaração de voto em separado. (Agravo de Instrumento [00452478720128260000](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 20740)

Sentença - Julgamento citra petita - Ação de dissolução parcial de sociedade com apuração de haveres e pedido de indenização por dano moral - Falecimento do autor no curso da lide - Perda do objeto quanto à dissolução parcial - Substância de divergência quanto ao dano moral e à apuração de haveres, eis que o sócio falecido sustentou que sua participação societária de fato era de 1/3, e não os 5% constantes do contrato social - Matéria não dirimida pela sentença atacada - Julgamento citra petita - Vício, porém, sanado com o exame da matéria pelo órgão colegiado (CPC, art. 515, § 4º). Sociedade limitada - Participação societária - Fixação de 5% do capital no contrato social - Alegação do autor que participava de fato de 1/3 do capital social - Falta de prova neste sentido - Insuficiência de anotações manuais - Incerteza quanto à autoria das anotações - Aplicação do art. 377 do CPC - Presunção de eficácia da cláusula contratual que fixa em 5% do capital social a participação do de CVJUB — Improcedência do pedido de indenização por dano material – Apelação improvida neste tocante. Dano moral - Assédio moral - Prática pelos sócios (majoritário e minoritário) em face de sócio minoritário que padecia de câncer linfático - Empecilho ao livre acesso do recorrente (que sofria de desarranjos intestinais causados pela quimioterapia) ao banheiro destinado aos sócios, forçando a utilização do sanitário do piso inferior – Impedimento à realização de ligações diretas pelo de cujus, a quem foi imposta a intervenção de telefonista, prática destinada aos funcionários - Impedimento ao uso de telefone celular somente ao sócio minoritário - Impedimento ao uso da garagem e da vaga de rua somente ao sócio convalescente, usufruindo os demais sócios da vaga de rua em frente à sede da empresa - Envio de mala direta eletrônica aos clientes da empresa comunicando o desligamento do autor sem que este tivesse se retirado do quadro societário, tratando-o como mero funcionário e ensejando dúvida junto aos clientes quanto à sua idoneidade moral - Práticas reiteradas discriminatórias e humilhantes - Ofensa à saúde psíquica, à imagem e à dignidade da pessoa do autor que, sofrendo de doença crônica e se submetendo ao árduo tratamento de quimioterapia, era merecedor de maior compreensão, ajuda e solidariedade – Assédio moral configurado - Indenização fixada em R\$ 37.320,00 – Apelação parcialmente provida para este fim. (Apelação Cível [00535151220088260602](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 21191)

Recuperação judicial - Decisão singular que defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções - Inadmissibilidade - Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 - O prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável - Precedentes desta E. Câmara Especializada - Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento, por maioria de votos. Vencida a 2ª Desembargadora, com declaração de voto em separado. (Agravo de Instrumento [01345692120128260000](#) – Vinhedo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22574)

Tutela antecipada - Ação declaratória - Pleiteou por antecipação de tutela para a imediata exclusão do de cujus como sócio e, assim, impedir a compensação indevida de imposto de renda retido na fonte - Decisão judicial que por entender ausente verossimilhança do direito invocado, bem como ausente o perigo da demora, visto que a questão é complexa e dependerá de dilação probatória, indeferiu a antecipação de tutela pleiteada - Alegação de que estão presentes os requisitos da medida buscada, pois demonstrado que houve o engodo do falecido Sr. Rafael, e porque o seu patrimônio ainda pode ser atingido indevidamente por



débitos que não deu causa - Descabimento - Hipótese na qual, em cognição inicial e apenas com os documentos juntados, conforme bem mencionou o nobre Magistrado, não há como se chegar a um juízo de verossimilhança de suas alegações capaz de dar segurança a um decreto para a medida buscada. Necessária maior dilação probatória, inclusive por respeito ao contraditório - Ademais, eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados, serão devidamente indenizados - Liminar denegada - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00642872120138260000](#) – Taboão da Serra – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23696)

Impugnação à assistência judiciária gratuita. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ao juiz, na qualidade de destinatário da prova, compete decidir quais provas são relevantes à formação de sua convicção. Declaração de pobreza que, na espécie, mostra-se suficiente ao julgamento da lide. Princípio do livre convencimento motivado. Desnecessidade de expedição de ofício à JUCESP e à Receita Federal. Justiça gratuita. Pessoa física. Declaração de pobreza suficiente para a concessão do benefício. Precedentes jurisprudenciais do STF. Alegações do Apelante que não se prestam a infirmar a presunção de veracidade da declaração de pobreza do Apelado. Multa e indenização. Afastamento. Manifesto propósito infringente e protelatório dos embargos opostos pelo Apelante não demonstrado. Sentença reformada neste ponto, apenas para afastar a condenação ao pagamento de multa e indenização. Recurso provido em parte. (Apelação Cível [00097856920108260152](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10298)

Falência. Despacho saneador. Ausência de juntada das duplicatas que embasam o pedido de falência. Desnecessidade, na espécie. Petição inicial instruída com a nota fiscal de compra e venda mercantil, comprovante de entrega das mercadorias e protestos por indicação, que formam título executivo extrajudicial. Artigo 15, II e § 2º, da Lei nº 5.474/68. Duplicata virtual. Possibilidade de saque. Título executivo extrajudicial. Falência. Despacho saneador. Duplicatas sacadas com base em uma mesma nota fiscal. Ausência de identificação diferenciadora das duplicatas. Artigo 2º, § 3º, da Lei nº 5.474/68, não respeitado. Nulidade dos títulos. Impossibilidade de aparelharem pedido de falência. Falta de pressuposto processual. Processo extinto sem resolução do mérito. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01765087820128260000](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 8379)

Recurso - Agravo retido - Inconformismo com decisão saneadora que rejeitou preliminar de carência da ação - Agravo não reiterado em razões de apelação - Agravo retido não conhecido. Sentença - Julgamento ultra petita - Pedido inicial de condenação ao depósito judicial do preço remanescente - Condenação ao pagamento de quantia certa - Decisão diferente do pedido - Hipótese em que depósito judicial visa garantir o pagamento de terceiro credor (caso seja julgada procedente a ação de cobrança promovida por terceiro em desfavor da sociedade alienada) ou o pagamento integral do valor do contrato aos autores (caso a ação seja julgada improcedente) - Ação de cobrança pendente de julgamento - Adequação do depósito judicial, e não do pagamento de quantia certa aos recorridos - Vício, porém, que não conduz à anulação da sentença, pois passível de correção nos termos do art. 515, § 4º, do CPC - Preliminar acolhida, com correção do vício neste acórdão. Trespasse - Inadimplemento parcial do contrato pelos adquirentes - Ação de cobrança ajuizada contra a sociedade depois do trespasse e por fato ocorrido em data anterior a ele - Alegação de exceção do contrato não cumprido - Improcedência - Previsão contratual de dedução de valor (por fatos geradores anteriores ao trespasse), desde que comprovadas as obrigações e aceitas pelos vendedores Hipótese em que além de inexistir título judicial, pois pendente de julgamento a lide, os cedentes contestam a existência da obrigação e não anuíram à suspensão dos pagamentos ou abatimento dos valores pelos cessionários - Condenação dos cessionários ao depósito judicial do preço remanescente, que será levantado pelos autores ou pelo terceiro credor, conforme o resultado da ação de cobrança promovida em face da sociedade alienada - Ação de obrigação de fazer procedente (CPC, art. 515, § 4º) - Apelação parcialmente provida. Trespasse - Inadimplemento parcial do contrato pelos adquirentes - Ação de cobrança ajuizada contra a sociedade depois



do trespasse e por fato ocorrido em data anterior a ele - Improcedência do argumento de exceção do contrato não cumprido, condenando-se os réus ao depósito judicial do preço remanescente - Pretensão ao abatimento dos honorários contratuais pagos ao advogado (R\$ 15.000,00) para defender a sociedade na ação de cobrança - Improcedência - Confissão dos réus de que R\$ 5.000,00 foram reembolsados pelos autores - Importância remanescente paga dois anos depois na fase recursal sem anuência dos autores condição contratual não implementada - Montante que não será descontado - Dispositivo: não conhecem o agravo retido e dão parcial provimento ao recurso de apelação. (Apelação Cível [00034291520088260286](#) – Itu – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19155)

Preliminar - Alegação em contraminuta recursal de que o recurso não foi corretamente instruído, faltando-lhe peças essenciais ao seu conhecimento - Não acolhimento da alegação - Prejuízo à compreensão da lide não verificado - Ademais, complementação de documentos feita pela parte agravada que apresenta questões que, em sua maioria, deverão ser alvo de pronunciamento somente quando for dada solução final à lide, não havendo necessidade de seu enfrentamento nos limites da presente apreciação recursal - Preliminar rejeitada. Tutela antecipada - Ação de obrigação de fazer - Concessão em primeiro grau de tutela específica, determinando ab initio que a empresa suplicante se abstenha de (a) utilizar por qualquer meio e, em especial, comercializar produtos com a marca “Brother”; (b) associar produtos acessórios fabricados por terceiros à marca “Brother” - Insuficientes os elementos nos autos para que sejam dirimidas questões atinentes à licitude da importação paralela, e eventual autorização ao distribuidor estrangeiro para exportar o produto à recorrente - Juízo de quase certeza inviabilizado - Hipótese em que a manutenção da antecipação de tutela, caso se revele impertinente após melhor instrução da demanda, terá incorrido em violação ao princípio constitucional da livre iniciativa - Por outro lado, nada impede que a questão seja reavaliada e os prejuízos apurados e ressarcidos, caso se verifique prova em favor da recorrida - Decisão prematura nesta extensão - Questão referente aos acessórios, entretanto, que comporta a manutenção de determinação de que a empresa recorrente readeque sua apresentação ao público consumidor, eliminando a confusão verificada - Tutela antecipada mantida somente nesta extensão, com manutenção da multa diária prevista em primeiro grau - Recurso parcialmente provido. Dispositivo: Rejeitaram a preliminar, e deram parcial provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02753361220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22912)

Tutela antecipada - Ação de abstenção de uso - Pedido de antecipação negado em primeiro grau - Necessidade de reforma da decisão agravada, pois suficientes os elementos nos autos para formação de juízo positivo de verossimilhança quanto à possibilidade de confusão e dos prejuízos alegados na peça inicial, pois (a) existente registro em favor da recorrente junto ao INPI; (b) comprovada a exploração de objetos semelhantes - Necessidade de desativação dos domínios de internet associados indevidamente à marca da agravante - Tutela antecipada concedida - Agravo de instrumento provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02614799320128260000](#) – Indaiatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22904)

Tutela antecipada - Pedido inicial de abstenção da agravante de produção, comercialização e divulgação de produto que reproduz trade dress e marca figurativa já utilizados em bebida consolidada no mercado pela recorrida - Pertinência - Identificada a necessidade de impedir que a recorrente continue a apresentar seu produto no mesmo padrão visual utilizado pela empresa demandante - Produto que se destina ao mesmo segmento, apresentando-se ao público consumidor com conjunto imagem bastante próximo à bebida oferecida pela recorrida - Ausente razão funcional que justifique a repetição dos padrões utilizados pela agravada - Possibilidade de confusão do público consumidor – Inadmissibilidade - Ordem de abstenção da agravante de produzir, divulgar e comercializar o produto discutido, no mesmo padrão que vem sendo oferecido, impondo-lhe o dever de reestilização das embalagens, de modo a afastar de maneira inequívoca a aproximação com a bebida oferecida pela recorrida - Recurso provido neste tocante. Multa diária - Astreinte fixada em R\$ 10.000,00, por dia, para o caso de



descumprimento das ordens de não produção e não comercialização do produto; e ainda R\$ 15.000,00 por ação publicitária proibida - Excesso - Caracterização - Necessária readequação do montante da multa diária para o patamar previsto por esta Corte em situações análogas - Multa diária fixada em R\$ 10.000,00 para o caso de descumprimento de quaisquer das ordens de abstenção Recurso parcialmente provido neste tocante. Dispositivo: Deram parcial provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [02761026520128260000](#) – Jundiaí – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22974)

Sentença - Nulidade - Alegação de que sócia de fato é a autora Aline Cristina Perini e não a pessoa jurídica Aline Cristina Perini ME, como consignado na sentença - Improcedência - Empresária individual é pessoa natural que exerce individualmente a atividade empresarial, constituindo-se, portanto, ente único, dotado de único patrimônio - Nulidade inexistente - Apelação improvida nesse tocante. Ilegitimidade “ad causam” - Alegação de que corréu não é sócio de fato – Improcedência - Prova documental e confissão do corréu nesse sentido - Legitimidade passiva reconhecida - Apelação improvida - Dispositivo: negam provimento ao apelo dos réus e dão provimento ao recurso da autora. (Agravo de Instrumento [0006029320108260081](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18905)

Prescrição - Termo inicial - Diversas condutas do apelado que resultaram em dano - Início do prazo prescricional a partir de cada uma delas - Dano moral - Proibição ao ingresso do autor no estabelecimento empresarial do qual é sócio - Ato violador do direito do demandante - Nascimento da pretensão Início do prazo prescricional em julho de 2007 – Ação de indenização ajuizada no mês seguinte ao término do prazo prescricional - Prescrição ocorrente - Extinção com resolução do mérito em relação ao dano moral - Apelação improvida nesse tocante. Prescrição - Termo inicial - Diversas condutas do apelado que resultaram em dano - Início do prazo prescricional a partir de cada uma delas - Dano material - Pretensão ao ressarcimento do dano material sofrido com a alienação indevida do imóvel pelo sócio do autor - Gastos realizados para reforma do imóvel considerados como investimento - Violação do direito do autor somente com a venda a terceiros sem sua anuência, aos 13 de julho de 2007 - Prescrição inócurrenente - Prosseguimento da ação em relação ao dano material - Apelação parcialmente provida para esse fim. Prescrição - Termo inicial - Diversas condutas do apelado que resultaram em dano Início do prazo prescricional a partir de cada uma delas - Dano material - Pretensão ao recebimento de lucros distribuídos e não pagos - Exigibilidade somente depois do levantamento do balanço patrimonial e de resultado, o que ocorre no dia 31 de dezembro de cada ano, conforme cláusula social - Data em que se inicia o prazo prescricional em relação aos lucros distribuídos - Prescrição inócurrenente - Prosseguimento da ação em relação ao dano material - Apelação parcialmente provida para esse fim. Prescrição - Termo inicial - Diversas condutas do apelado que resultaram em dano Início do prazo prescricional a partir de cada uma delas - Cobrança de pro labore a partir do mês de julho de 2007 - Ausência de indicação, no contrato social, do dia do mês em que são pagos os salários dos administradores - Violação do direito do autor mês a mês - Ajuizamento da ação em 26 de agosto de 2007 - Prescrição da pretensão referente ao mês de julho de 2007 Prosseguimento da ação em relação aos períodos subsequentes - Apelação parcialmente provida para esse fim. Dispositivo: dão parcial provimento. (Apelação Cível [00024068520108260699](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19151)

Tutela antecipada - Franquia - Abstenção de uso de nome empresarial e know how - Decisão agravada que negou tutela antecipada por não vislumbrar inequivocamente provada a utilização irregular imputada à agravada - Pertinência da conclusão de primeiro grau - Elementos dos autos insuficientes à conferir o juízo de quase certeza exigível para a concessão da tutela pretendida - Ordem de abstenção prematura - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02548665720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22734)



Massa falida - Bem imóvel desapropriado pela Municipalidade - Depósito à disposição do Juízo Expropriatório - Adjudicação de credor em execução singular, com registro imobiliário - Pretensão de credor concorrente à massa falida à arrecadação do numerário depositado sob os seguintes argumentos: (a) existência de determinação ao que o pagamento fosse realizado à Cotra, ora falida; (b) o decreto expropriatório precedeu à penhora e adjudicação do bem, o que tornaria esses atos nulos; (c) a execução singular foi promovida por credor quirografário em plena concordata preventiva, violando a pars conditio creditorum - Improriedade - Até que se opere a nulidade do adjudicação judicial a massa falida e seus credores concorrentes não têm interesse nessa disputa executória - Fundamentos em decisões prolatadas sobre o mesmo tema em Corte Superior Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [02860012420118260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 19887)

Recuperação judicial - Pretensão ao reconhecimento de abuso de direito pela credora majoritária que, em assembleia de credores objetou a recuperanda a prorrogar pagamentos devidos aos credores concursais e a firmar proposta de parceria comercial entre a recuperanda e outra empresa para a produção de cadernos para a safra do início de 2012 - Parecer ministerial nesta instância pelo provimento para afastar a eficácia do voto da agravada, sob o fundamento, entre outros, de que "o comportamento da credora extrapola, manifestamente, os limites da razoabilidade econômica, pois não traz vantagem alguma" (fl. 1.125) e de que estaria configurado conflito de interesses pelo voto abusivo (fl. 1.126) - Realidade outra apresentada por relatório do Sr. Administrador Judicial - Parceria firmada pela recuperanda, não obstante vedada em assembleia de credores - Situação crítica da recorrente denunciada ao Juízo de origem - Constatação inequívoca de que o restabelecimento da proposta que deu origem ao presente recurso não conduziria a resultado proveitoso à agravante - Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [03083987720118260000](#) - Itapetininga - Câmara Reservada à Falência e Recuperação - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20107)

Agravado de instrumento - Dissolução de Sociedade - Discussão acerca de bens liminarmente indisponíveis - Pretensão do agravante à expedição de mandado de constatação em relação a bens objeto de reintegração de posse - Situação, entretanto, em que se constata manifestação da parte requerendo indicação de local para entrega dos bens - Ausência de manifestação do recorrente - Interesse inexistente - Agravado improvido. Dispositivo: Negam provimento. (Agravado de Instrumento [02667940520128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22836)

Propriedade industrial - Marca - Alimento para pássaros - Osso extraído do molusco "siba" - Uso das expressões "Ossiba" e "Sibinha" - Inexistência de direito de exclusividade sobre o radical "siba", não obstante o registro da marca "Ossiba" - Expressões que remetem ao molusco do qual é extraído o produto Incidência do art. 124, VI e XVIII, da LPI - Situação, ademais, em que não há semelhança gráfica ou fonética capaz de confundir o consumidor - Pedido de proteção marcária improcedente - Apelação improvida. Propriedade industrial - Conjunto-imagem (trade dress) - Alimento para pássaros Nítida distinção cromática entre as embalagens, bem como aos destaques dados às marcas - Diferentes desenhos de pássaros, uma contendo um grupo composto por quatro pássaros, enquanto outra apresenta um pássaro "halterofilista" - Impossibilidade de confundir adquirentes dos produtos - Ação de obrigação de não fazer improcedente - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00226966620108260006](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 23195)

Medida cautelar preparatória - Sociedade limitada - Pretensão do autor à fiscalização, pessoalmente ou por terceiro, dos atos empresariais praticados pela sócia, bem como ao ingresso ilimitado ao estabelecimento empresarial e obtenção de cópias de documentos empresariais - Sentença de improcedência com lastro na falta de registro da cessão de cotas de terceiro ao autor - Ilegitimidade - Ato arquivado na Junta Comercial poucos meses antes da prolação da sentença - Hipótese, ademais, em que instrumento particular produz efeito entre os sócios, que possuem feixes de relações entre si - Direito ao exercício de atos inerentes à



qualidade de sócio de fato e de direito - Fundamento afastado, parcialmente mantida a sentença por outro fundamento - Ação cautelar parcialmente procedente - Apelação parcialmente provida. Medida cautelar preparatória - Sociedade limitada - Pretensão do autor à fiscalização, pessoalmente ou por terceiro, dos atos empresariais praticados pela sócia, bem como ao ingresso ilimitado ao estabelecimento empresarial e obtenção de cópias de documentos empresariais - Superveniente alteração do quadro societário, com exclusão do demandante e ingresso de terceiro - Perda do direito de fiscalizar atos empresariais e ingressar livremente no estabelecimento empresarial - Direito exclusivamente de obter cópia dos documentos empresariais do período em que foi sócio de fato e de direito - Ação cautelar parcialmente procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Dispositivo: dão parcial provimento. (Apelação Cível [00250929820108260011](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22035)

Competência recursal - Pedido de complementação de subscrição de ações vinculado a contrato de participação financeira - Natureza obrigacional do contrato - Matéria não incluída na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Prevenção da Câmara a quem o recurso foi originariamente distribuído - Conflito de competência negativo suscitado. Dispositivo: não conhecem o recurso e suscitam conflito de competência negativo. (Apelação Cível [01346580620108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23542)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido - Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição à Câmara preventa. Dispositivo: não conhecem o recurso e determinam a redistribuição do recurso à Câmara preventa. (Apelação Cível [01111037220018260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23132)

Propriedade industrial – Patente - Modelo de utilidade - Impugnação administrativa da concessão de patente pendente de exame Irrelevância - Princípio da independência dos Poderes - Ônus da ré de postular a anulação do ato administrativo federal à Justiça Federal - Competência da Justiça Estadual para examinar a eficácia da patente perante terceiro e se houve violação do direito à propriedade industrial - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação improvida. Propriedade industrial – Patente - Modelo de utilidade - Incontroversa aplicação industrial e melhoria funcional no uso - “Disposição introduzida em mola cônica anti-fraude aplicada em cavalete de entrada de água” - Aplicação de rebite metálico no ápice de mola cônica, inviabilizando a violação do hidrômetro sem comprometimento do fluxo de água - Constatação pericial de que produtos industrializados e comercializados pela ré são idênticos e/ou equivalentes ao modelo de utilidade patenteado pela autora, seja visualmente ou funcionalmente - Falta de prova da preexistência de produtos iguais ao patenteado, corroborando-se a novidade pelo superveniente depósito de patente pelo inventor que licenciou o uso à ré - Incompatibilidade do depósito do pedido de patente com o argumento de obviedade da solução técnica - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00078050620118260006](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23582)

Recurso – Desistência - Homologação - Perda do objeto - Apelação não conhecida. Dispositivo: não conhecem. (Apelação Cível [00199923120128260011](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23328)



Competência - Ação cautelar de exibição de documentos - Medida preparatória para futura ação de dissolução de sociedade de advogados - Procedimento arbitral já instaurado pela ré visando à dissolução societária, conforme cláusula compromissória pactuada no contrato social - Tribunal arbitral, porém, ainda não instalado - Possibilidade de ajuizamento da ação cautelar perante o Poder Judiciário - Cláusula contratual e Regulamento do Tribunal Arbitral nesse sentido (art. 66) - Competência da Justiça Estadual para julgamento da ação cautelar - Preliminar rejeitada - Apelação improvida nesse tocante. Petição inicial - Requisitos - Ação cautelar de exibição de documentos - Inobservância ao art. 356, III, do CPC suscitada - Improcedência - Descrição dos fatos e fundamentos jurídicos da pretensão - Mera discordância da ré quanto à narrativa da exordial - Preliminar de inépcia da exordial rejeitada - Apelação improvida nesse tocante. Cautelar - Ação de exibição de documentos - Documentos comuns às sócias - Admissibilidade - Inteligência do art. 844, II, primeira parte, do CPC - Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada - Apelação improvida nesse tocante. Cautelar - Ação de exibição de documentos - Documentos societários - Necessidade de prévia intimação - Orientação do STJ nesse sentido, pacificada em recurso repetitivo - Prova documental de que ré nunca se recusou à exibição dos documentos ou extração de cópias, e sim à sua devolução, pois imprescindíveis ao balanço especial de determinação - Prova de que recorrente disponibilizou acesso aos documentos, mediante prévia solicitação por escrito e extração de cópias - Pedido de exibição de documentos improcedente - Apelação provida para esse fim. Litigância de má-fé - Alteração da verdade dos fatos visando objetivo ilegal - Medida cautelar de exibição de documentos - Dissolução societária traumática, com ânimos acirrados e acusações recíprocas - Punição pecuniária indeferida - Apelação improvida nesse tocante. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso. (Apelação Cível [00173022920118260011](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 23331)

Sentença - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento do direito de defesa - Pretensão à produção de prova pericial para apurar a procedência das mercadorias, pois não fabricadas pela ré - Improcedência - Suficiência da comercialização para configurar a contrafação (LPI, art. 190, I) - Inocuidade da prova pericial - Preliminar rejeitada. Marca - Nominativa e mista - Comercialização de vestuário com a marca mista e nominativa da autora - Contrafação suscitada - Fato não negado especificamente pela recorrente - Prova documental da comercialização indevida - Direito dos autores à proteção marcária desde o depósito junto ao INPI - Violação do direito de marca configurado - Ação de abstenção de uso de marca parcialmente procedente - Apelação improvida nesse tocante. Responsabilidade civil - Dano moral - Marca - Direito de exclusividade violado pela ré - Simples fato da violação da propriedade industrial inapto para abalar a imagem e reputação da demandante - Desvalorização da marca não demonstrada pela autora - Pedido de indenização por dano moral improcedente - Apelação parcialmente provida nesse tocante. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso. (Apelação Cível [00166038320128260114](#) - Campinas - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 23454)

Prestação de contas - Primeira fase - Sociedade em conta de participação - Alegação de que sócia oculta utilizou instrumento societário para mascarar prática de agiotagem - Simulação invocada - Improcedência - Inadequação da contestação para anular o negócio jurídico - Inutilidade da dilação probatória - Cerceamento do direito de defesa incorrente - Apelação improvida. Prestação de contas - Primeira fase Sociedade em conta de participação - Dever de prestação de contas pela sócia ostensiva - Prestação de contas procedente - Apelação improvida. Legitimidade "ad causam" - Ação de prestação de contas - Primeira fase - Hipótese em que filial de sociedade limitada está situada na sede de outra sociedade, ambas com idênticos sócios e ramo de atividade - Constatação, ainda, de que pagamentos feitos por clientes da corrê - Mercado - Estacionamento revertem em favor da sócia ostensiva demandada - Confusão patrimonial caracterizada - Inclusão da corrê - Mercado no polo passivo por outro fundamento (sucessão empresarial) - Legitimidade passiva reconhecida - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [01518118620098260100](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 23464)



Responsabilidade civil - Lucros cessantes - Sociedade limitada - Rompimento de vínculo empregatício para se dedicar à administração da sociedade, que dois meses depois encerrou suas atividades - Inexigibilidade pela lei ou pela sócia - Ato praticado livre e espontaneamente pela autora - Assunção do risco de suas decisões - Ausência de responsabilidade da ré - Indenizatória improcedente - Apelação improvida. Dano moral - Sociedade limitada - Sócia recém ingressa no quadro societário - Alegação de que foi surpreendida com a rescisão do contrato de locação e o encerramento das atividades empresariais - Improcedência - Conhecimento da autora quanto à situação financeira deficitária da pessoa jurídica - Ciência de que contrato de locação seria rescindido e da data em que o imóvel seria devolvido ao locador - Surpresa, constrangimento e humilhação inexistentes - Hipótese, ademais, em que autora é advogada e presumidamente sabia que legalmente o locador não estava obrigado a renovar o contrato, conforme art. 51 da Lei n. 8.245/91 - Recusa expressa, ainda, do locador à renovação do contrato - Inexistência de culpa da ré pelo evento - Dano moral não configurado - Indenizatória improcedente - Apelação improvida. Apuração de haveres - Estoque - Impugnação da quantidade de mercadorias com lastro em inventário entregue pela cedente das cotas sociais, realizado quando da compra das mercadorias pelas sócias primevas - Força probante ausente - Hipótese em que um dos objetos sociais da pessoa jurídica é a venda de roupas, situação que justificaria o decréscimo do número de produtos em estoque - Apuração que deve ser realizada na fase de liquidação da sentença, mediante exame dos livros empresariais - Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [00414350220108260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23585)

Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes - Alegação recursal de que a decisão monocrática agravada equivocou-se ao “não conhecer” o recurso precedente, uma vez que teria enfrentado todos os argumentos recursais Interpretação equivocada - Decisão recorrida que foi expressa em consignar a “manifesta improcedência” dos embargos de declaração, o que necessariamente implica em enfrentamento de mérito - Manifesta improcedência que também é hipótese de negativa de seguimento (art. 557 do CPC) - Equívoco inexistente - Argumento recursal descabido - Agravo não provido. Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes - Autorização expressa dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 252 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça - Razões invocadas que não importam em modificação da decisão colegiada que pretende a agravante revisar - Agravo não provido. Litigância de má-fé - Agravo interposto dirigido à decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração - Entendimento do Relator quanto à sua caracterização - Abuso do direito de recorrer, com dedução de argumento descabido e reiteração de razões já consideradas - Agravo interno manifestamente infundado e protelatório (art. 557, § 2º do CPC) - Ponderada ainda a necessidade de indenização da parte adversa pelo retardo na solução do litígio Art. 18, § 2º do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido e indenização do agravado em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo - Todavia, hipótese em que a maioria da Turma Julgadora entende pelo não cabimento da sanção - Relator vencido neste tocante. Dispositivo: Negaram provimento ao agravo interno. (Agravo Regimental [00093760520088260495](#) – Registro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 23163)

Agravo regimental - Decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios manifestamente improcedentes Autorização expressa dos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 252 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça - Razões invocadas que não importam em modificação da decisão colegiada que pretende a agravante revisar - Agravo não provido. Litigância de má-fé - Agravo interposto dirigido à decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração - Entendimento do Relator quanto à sua caracterização - Abuso do direito de recorrer, com reiteração de razões já consideradas - Agravo interno manifestamente infundado e protelatório (art. 557, § 2º do CPC) - Ponderada ainda a necessidade de indenização da parte adversa pelo retardo na solução do litígio Art. 18, § 2º do CPC - Multa de 1% sobre o valor discutido e indenização do agravado em quantia correspondente a 3% sobre a mesma base de cálculo - Todavia, hipótese em que a maioria da



Turma Julgadora entende pelo não cabimento da sanção - Relator vencido neste tocante. Dispositivo: Negaram provimento ao agravo interno. (Agravo Regimental [00294048220128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 23590)

Ilegitimidade “ad causam” - Indenização por dano material - Contrato de honorários advocatícios - Pretensão do autor ao ressarcimento de quantia desembolsada a esse título - Contratação de advogado para oferecer defesa em execuções fiscais e reclamação trabalhista ajuizadas em face da sociedade, nas quais os sócios foram incluídos no polo passivo - Situação em que autor logrou êxito em duas exceções de pré-executividade, na qual foi reconhecida sua ilegitimidade passiva, e parcial êxito na terceira defesa processual, em que se reconheceu sua responsabilidade até a data de sua retirada da sociedade - Agravo de petição, porém, improvido - Responsabilização patrimonial e inclusão no polo passivo pleiteadas pela Fazenda Pública e pelo obreiro, ambas concedidas pelo Juiz - Má administração, não demonstrada pelo autor, é causa remota da inclusão do demandante no polo passivo, pois inadimplemento causou o ajuizamento das ações, mas não a responsabilização patrimonial do autor, pleiteada pelos credores - Ausência de liame jurídico entre autor e réus - Contratação do advogado do autor não decorre diretamente da administração societária pelos réus - Aplicação de idêntico raciocínio aos lucros cessantes e dano moral decorrentes do bloqueio da conta bancária do autor, pois o ato foi determinado pela Justiça Trabalhista - Ilegitimidade passiva reconhecida - Apelação improvida nesse tocante. Responsabilidade civil - Dano material - Contratação de advogado pelo autor para apresentação de defesa em execuções fiscais e reclamação trabalhista, e pelo corréu para oferecer contestação no presente processo - Pretensão dos litigantes ao ressarcimento dos honorários contratuais pagos aos seus advogados Improcedência - Ajuizamento de ação e apresentação de defesa configuram ato de risco, podendo o interessado lograr êxito ou não - Assunção do risco, em seus exclusivos interesses, ao contratarem advogado para lhes defender Apresentação de defesa processual, ademais, é mero exercício regular de direito - Orientação pacificada do STJ nesse sentido - Pedido reconvenicional do corréu improcedente - Apelação parcialmente provida para esse fim - Voto vencido do 3º Desembargador neste tocante. Dispositivo: Deram parcial provimento, por maioria de votos. Vencido em parte o 3º Desembargador que negava provimento ao recurso. (Apelação Cível [00095492120118260011](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 23332)

Agravo interno - Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento por considerá-lo intempestivo - Alegação recursal pretendendo que fosse considerado como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à disponibilização na imprensa oficial (15/1/2012) - Regra que não se aplica no caso em apreço, pois a agravante pediu reconsideração da decisão que depois veio a agravar na própria data da disponibilização (14/2/2012) - Ato que equivale à demonstração de ciência inequívoca da decisão - Contagem de prazo feita pela decisão monocrática agravada que se revela correta e condizente com a legislação e prática processual nos tribunais pátrios - Agravo não provido. Litigância de má-fé - Entendimento do Relator de que a insurgência recursal é descabida, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 557, §2º do CPC - Maioria da Turma Julgadora que, entretanto, diverge do posicionamento - Sanção não aplicada - Relator vencido neste tocante. Dispositivo: Negaram provimento ao agravo regimental. (Agravo Regimental [00165770520138260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 23589)

Competência recursal - Litígio sobre plano de saúde - Matéria não inserida na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Inteligência do art. 1º da Resolução n. 538/2011 - Prevenção da 2ª Câmara de Direito Privado constatada - Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição. Dispositivo: não conhecem o recurso, determinando a redistribuição. (Apelação Cível [00155792820128260564](#) - São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23453)



Agravo de instrumento. Dissolução parcial de sociedade e apuração de haveres. Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza. Natureza juris tantum. 1- Art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 4º da Lei nº 1.060/1950: presunção de veracidade da declaração de pobreza apresentada pelo postulante do benefício possui natureza juris tantum. 2- O magistrado pode indeferir a concessão do benefício se os fatos relatados ou os documentos acostados aos autos indicarem dissonância entre a declaração de pobreza apresentada e a disponibilidade financeira do postulante. Caso concreto em que é afastada a presunção de pobreza. 3- Indeferimento da justiça gratuita ante as informações referentes à atividade profissional e aquisição de bens. Omissão da recorrente quanto a documento relevante, que pudesse reforçar a suscitada hipossuficiência. 4- Decisão mantida. 5- Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00492071720138260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 6987)

Competência recursal. Societário. Demanda de dissolução parcial em fase de cumprimento de sentença. Embargos de terceiro. Lide incidental cuja competência é ditada pela do feito principal em relação ao qual opostos. Matéria do processo principal, por seu turno, em tese de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Existência, todavia, de anteriores agravos de instrumento, extraídos da demanda de dissolução e dos próprios embargos de terceiro, julgados por órgão distinto da C. Primeira Subseção de Direito Privado em datas anteriores à da criação das Câmaras especializadas. Prevenção daquele, à luz do art. 102 do RITJSP que se mantém inclusive para recursos ingressados posteriormente à Resolução nº 538/2011. Inteligência do art. 4º dessa Resolução. Declinação de competência por parte da C. 5ª Câmara de Direito Privado que não se aceita. Conflito de competência suscitado. (Agravo de Instrumento [02191628020128260000](#) – Sorocaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 4612)

Marca. Nome de comércio e de estabelecimento. Alegada utilização indevida por empresa concorrente da mesma expressão utilizada pela ré em sua atividade empresarial (Compre bem), dentro do mesmo ramo de negócios (supermercados). Divergência, segundo a documentação dos autos, que já se arrasta entre as partes há algum tempo. Ausência de risco outrossim de que a ré, citada, venha a tornar ineficaz a medida almejada pela autora (voltada a simples decreto de vedação à sequência de tal uso). Ausência tampouco de risco de dano iminente e irreparável. Conveniência de se prestigiar o contraditório, ainda que a autora se diga titular registraria da marca, sobretudo em face da magnitude da repercussão, quanto à ré, da providência judicial requerida. Denegação da tutela antecipada, na busca de melhores elementos de convicção, que se tem por correta. Decisão agravada confirmada. Agravo da autora desprovido. (Agravo de Instrumento [00377326420138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 4610)

Societário. Pessoa jurídica prestadora de serviços odontológicos. Sócios com participação igual no capital social e com poderes de gerência comum, segundo o estatuto. Exercício exclusivo contudo, por um deles, da administração, a partir de determinado momento, com a concordância do outro. Estado atual de litigiosidade entre os sócios, com perspectivas de dissolução da sociedade. Impedimento, pelo administrador de fato, do acesso do outro sócio à gestão da empresa. Razoabilidade da garantia dessa prerrogativa, até que definidos os destinos da sociedade. Liminar requerida pelo sócio excluído, em ação cautelar antecedente, que se defere, no sentido de assegurar o exercício comum da administração. Decisão de Primeiro Grau denegatória que se reforma. Agravo de instrumento do autor provido para tal fim. (Agravo de Instrumento [00470637020138260000](#) – Guaíra – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 4611)

Agravo interno. Decisão monocrática que negou seguimento por intempestividade a agravo de instrumento, considerando ocorrida a intimação da rejeição de embargos de declaração contra a decisão originária no próprio momento em que lançada a manifestação pelo MM. Juiz, na testa da petição e em presença do advogado. Caso em que sequer necessária a publicação na



imprensa oficial, diante da inequívoca ciência já anteriormente ocorrida quanto à única parte até aquele momento representada nos autos. Publicação efetuada pelo cartório de forma ociosa que não teve o condão de reabrir o prazo recursal. Decisão monocrática do art. 557, caput, do CPC, mantida. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental [00487369820138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 4614)

Contrato. - Trespasse. - Alienação de estabelecimento empresarial. - Validade do contrato, ressalvada a ineficácia da cláusula que estabeleceu a transferência da firma do vendedor. - Objeto do contrato perfeitamente lícito, possível e determinado, celebrado por partes maiores e capazes. - Impossibilidade jurídica da transferência de firma individual. - Invalidez parcial de um negócio jurídico que não o prejudica na parte válida. - Aplicação do princípio da boa-fé objetiva, cláusula geral que deve nortear a celebração e execução dos contratos celebrados. - Artigo 422 do Código Civil. - Danos materiais. - Ausência de comprovação. - Ônus do qual não se desincumbiu o apelante, a teor do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil. - Ação parcialmente procedente. Apelação provida em parte. (Apelação Cível [00009925720108260180](#) – Espírito Santo do Pinhal – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13798)

Recuperação judicial. - Impugnação ao crédito. - Rejeição. - Hipótese que desafia recurso de agravo de instrumento. - Artigo 17 da Lei nº 11.101/2005. - Apelação não conhecida. (Apelação Cível [00001918320118260673](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13763)

Competência. Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos, ajuizada em face da empresa de telefonia, visando à entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira, bem como o resgate ou indenização dos dividendos anuais distribuídos por ação da Telesp S/A, com pedido alternativo de reparação por perdas e danos no caso da impossibilidade da subscrição e entrega das ações. Natureza obrigacional do liame decorrente do contrato e não societária. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 583/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado II e III desta E. Corte. Observância do disposto no artigo 2º, III, alínea “d”, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006, e do Provimento nº 71/2007, todas desta E. Corte Precedente do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante o Grupo Especial da Seção de Direito Privado deste Tribunal. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00025570520108260294](#) – Jacupiranga – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14006)

Recuperação judicial. Concessão de tutela de urgência à sociedade limitada recuperanda. Determinação para instituição bancária imediatamente reverter valores existentes em contas garantidas para as contas-correntes de livre disposição da recuperanda, suspender e abster-se de realizar cobrança de créditos por meio de lançamentos automáticos de débitos nas contas bancárias daquela pessoa jurídica, e devolver as quantias deduzidas das contas, a partir do deferimento do processamento do feito. Inconformismo do credor fundado na insubmissão de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, com base no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, por ser oriundo de Cédula de Crédito Bancário representativa de contrato de empréstimo para capital de giro, garantido por cessão fiduciária. Inadmissibilidade. Propriedade fiduciária não comprovada. Observância do disposto no artigo 1.361, §1º, do Código Civil e na Súmula 60 deste E. Tribunal de Justiça, editada devido à consistente jurisprudência da Corte sobre a matéria. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01247531520128260000](#) – Americana – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13836)

Julgamento antecipado da lide. - Cerceamento de defesa. - Inocorrência. - Suficiência dos documentos apresentados para a solução da controvérsia. - Desnecessidade de produção de



prova em audiência. - Provas oral e pericial inaptas a comprovação das alegações iniciais. - Artigo 330, I do Código de Processo Civil corretamente aplicado. - Assembleia Geral Extraordinária. - Convocação e quórum de votação. - Regularidade. - Aprovação das matérias debatidas por maioria dos associados. - Vedação do venire contra factum proprium. - Pretensão à declaração de nulidade da assembleia ou ineficácia das deliberações. - Autora que compareceu à assembleia, representada por seu sócio, e votou favoravelmente às propostas submetidas à deliberação, inclusive aquelas referentes aos valores dos títulos patrimoniais da “BM&F” e à desmutualização da associação. - Pretensão à indenização correspondente pelos prejuízos sofridos. - Descabimento. - Precedentes do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. - Litigância de má-fé. - Caracterização. - Prática de conduta temerária e manifestamente infundada. - Artigo 17, V e VI, do Código de Processo Civil. - Presença e voto favorável às deliberações que pretende questionar com a demanda proposta. Sucumbência. - Verba honorária. - Arbitramento. - Manutenção. - Valores arbitrados de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Ação improcedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [01838129020108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13818)

Legitimidade ad causam. - Polo ativo. - Ação declaratória visando obter a transferência de titularidade de ações e recebimento de dividendos. - Ações pertencentes à sociedade empresária. - Ajuizamento da demanda pelo sócio remanescente de sociedade empresária, em nome próprio, para que seja feita a transferência da titularidade das ações para o autor, herdeiras da sócia falecida e patrono que o representa. - Determinação judicial para que o autor esclarecesse acerca de sua efetiva legitimidade para a veiculação do pedido. Manutenção do pedido tal qual formulado na inicial. Ilegitimidade reconhecida. - Extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00314169420118260003](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13781)

Falência. Habilitação de crédito retardatária. Pequena diferença entre o montante do crédito requerido e aquele efetivamente habilitado, apurado pela Contadoria de Primeiro Grau. Habilitante-agravante que não se opôs à homologação dos cálculos do Contador quando intimado. Decisão mantida. Razões recursais em que não se aponta concretamente a origem da diferença, limitando-se o agravante a pugnar pela reforma. Higiene dos cálculos do Contador não infirmada. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01751671720128260000](#) – Guarulhos– 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13906)

Requerimento de falência. Devedora não localizada. Citação por edital. Nomeação de Curador Especial. Arbitramento de honorários no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a serem suportados pelo requerente-agravante. Descabimento. Verba que deve ser suportada ao final do processo pela parte sucumbente. Impossibilidade da exigência antecipada dos honorários da parte requerente. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [01795390920128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13905)

Recurso. Agravo de instrumento. Interposição a decisão que deixou de fixar honorários advocatícios de sucumbência ao julgar impugnação a crédito relacionado em recuperação judicial. Impossibilidade da apreciação do mérito recursal. Perda superveniente do interesse de recorrer. Julgamento pretérito de agravo das recuperandas contra a mesma decisão, provido em parte para excluir constatada cumulação de cláusulas penais da composição do crédito quirografário titularizado pelo ora agravante e definir novos critérios para a atualização monetária, incidência de juros de mora e multa contratual, tudo a resultar em considerável decréscimo de seu valor e conseqüente decaimento da maior parte do pedido do impugnante, tornando-o, em tese, sucumbente. Inutilidade da tutela jurisdicional ora buscada em Segunda Instância. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [01824127920128260000](#) –



Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14005)

Recurso. Agravo de Instrumento. Pressupostos de admissibilidade. Presença. Alegação de descumprimento da providência do artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante. Mácula não comprovada pela agravada. Preliminar afastada. Impugnação ao valor da causa. Ação de obrigação de fazer negativa (abstenção de uso da expressão Poços de Caldas), cumulada com pedido de indenização por perdas e danos materiais e morais. Rejeição. Adequação do valor atribuído à causa pela autora (R\$35.000,00), que não é irrisório, mas condizente com a vislumbrada extensão do pedido, que não tem conteúdo econômico exato antes de apurado o montante dos eventuais danos mencionados na ação. Razoabilidade do valor atribuído à demanda, que merece manutenção. Precedentes jurisprudenciais no sentido. Litigância de má-fé. Configuração. Insurgência recursal da qual se extrai nítido intuito de alterar a verdade dos fatos. Conduta processual que merece repreensão. Inteligência do disposto no inciso II do artigo 17 do Código de Processo Civil. Condenação da agravante. Multa. Fixação. 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 18 caput do Código de Processo Civil). Agravo de instrumento desprovido, com observação. (Agravo de Instrumento [01926679620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13900)

Competência. - Ação de responsabilidade ajuizada pela massa falida visando a condenação de sócio gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e pedido de sequestro de bens, nos termos do artigo 6º, caput e parágrafo único, do Decreto-Lei 7.661/45. - Vis atrativa do juízo falimentar. - Decretação da falência da empresa devedora antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005, o que afasta a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. - Precedentes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Criação da Câmara Reservada de Falência e Recuperação Judicial pela Resolução 207/2005. - Competência para os recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais e acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/05, a qual foi mantida pela Resolução nº 558/2011, que determinou a unificação da Câmara Reservada de Direito Empresarial e da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado I desta E. Corte. - Recurso não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00096951420068260019](#) – Americana – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13921)

Negócio Jurídico. - Compra e venda de quotas de sociedade empresária. - Nulidade. - Inexistência. - Ausência de comprovação dos vícios que poderiam acarretar a nulidade ou anulabilidade do instrumento de alteração do contrato social da sociedade. - Ônus do qual a autora não se desincumbiu, a teor do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil. - Ação improcedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00029975820118260587](#) – São Sebastião – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13802)

Cooperativa. - Demissão de associado. - Desconstituição da relação jurídica que ocorre a partir da apresentação do pedido de desligamento. - Inteligência do artigo 32 da Lei nº 5.764/71. - Incorporação da sociedade cooperativa após o ajuizamento da demanda. - Sucessora que assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada. - Artigo 1116 do Código Civil. - Devolução do capital social integralizado pelo associado demitido. - Aplicação do disposto no estatuto social da cooperativa incorporada, uma vez que a incorporação foi deliberada após o ajuizamento da demanda. - Ação desconstitutiva e condenatória procedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00012720520128260165](#) – Dois Córregos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13876)

Cooperativa. – Cobrança. - Prejuízos apurados em balanço anual. - Rateio entre os cooperados. - Deliberação em Assembleia Geral Ordinária. - Prescrição. - Inocorrência. - Prazo decenal não superado. - Redução do prazo pela Lei nº 10.406/2002. - Contagem do prazo que



se inicia a partir da entrada em vigor da nova lei, uma vez que não ultrapassado mais da metade do prazo prescricional vintenário estabelecido na lei revogada. - Artigos 205 e 2028 do Código Civil/2002. - Ação procedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00092322320128260032](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13877)

Honorários de advogado. Sucumbência. Habilitação de crédito em recuperação judicial. Arbitramento. Incidente relevante e de valor vultoso. Trâmite durante 6 (seis) anos em Comarca próxima daquela onde localizada o escritório dos patronos da recuperanda-agravante. Constatação do zelo profissional. Majoração. Observância aos critérios apontados nas alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, decorrentes da aplicação do § 4º deste mesmo dispositivo. Não acolhimento, porém, da sugestão da fixação em 20 % (vinte por cento) do valor da causa, sob pena de extrapolar a finalidade da medida, de remunerar condignamente o trabalho empreendido pelos advogados da parte vencedora sem provocar excesso valorativo prejudicial à vencida. Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [00482358120128260000](#) – Embu das Artes – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14036)

Falência. Requerimento fundado na impontualidade do cumprimento de obrigação. Instrumento particular de confissão e novação de dívida com garantia fidejussória e outras avenças. Artigo 94, I da Lei nº 11.101/2005. Ausência de depósito elisivo bem como de comprovação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo, ou ainda, que suspenda a obrigação ou não legitime a cobrança do título, conforme apontado no artigo 96 da Lei nº 11.101/2005. Decretação da quebra. Ação procedente. Apelação provida, com determinação. (Apelação Cível [00122188720118260224](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13755)

Extinção do processo. - Inércia do autor. - Necessidade da intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. - Desatendimento do disposto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Anulação da sentença. - Determinação de prosseguimento do feito. - Apelação provida. (Apelação Cível [00597916820088260114](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13733)

Cooperativa. - Cobrança. - Prejuízos apurados em balanço anual. - Responsabilidade limitada e subsidiária dos cooperados. - Estatuto social que estabelece a responsabilidade dos cooperados pelas perdas operacionais apuradas no balanço, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las. Rateio dos prejuízos verificados no balanço do exercício anterior ao do desligamento do cooperado, em razão de ter usufruído dos serviços durante o ano. - Responsabilidade do ex-cooperado que perdura até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. - Artigo 1095, § 1º do Código Civil e artigos 36, 80, parágrafo único, II e 89 da Lei nº 5.764/71. - Impugnação ao cálculo apresentado. - Falta de prova das alegações de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. - Ônus do qual não se desincumbiu o requerido, nos termos do artigo 333, II do Código de Processo Civil. - Ação procedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00219447520118260001](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13695)

Medida cautelar inominada. - Pretensão de impedir desconto de recebíveis oriundos de cartão de crédito por instituição financeira. - Credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel dado em garantia do adimplemento da dívida originária de cédula de crédito bancário emitida em virtude da contratação de empréstimo para capital de giro pela pessoa jurídica recuperanda. - Insubmissão aos efeitos da recuperação judicial. - Registro do instrumento contratual e da cédula de crédito bancário anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. - Observância do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. - Respaldo legal para a instituição bancária credora fiduciária efetuar lançamentos de débitos de valores oriundos do negócio jurídico na conta corrente da recuperanda emitente da cédula. - Sucumbência. - Verba



honorária. - Arbitramento. - Manutenção. - Valores arbitrados de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Ação improcedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00284009820128260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13762)

Cooperativa. - Exclusão do quadro de cooperados impedindo a prestação de serviços de motorista no sistema de transporte público municipal. - Ato decorrente do descredenciamento da cooperativa da qual o requerente era sócio pela Prefeitura Municipal de São Paulo. - Falta de comprovação da nova filiação aos quadros da cooperativa líder do consórcio que operava no sistema de transporte público. - Ônus do qual o requerente não se desincumbiu, a teor do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil. - Ausência de solidariedade entre as consorciadas. - Ação improcedente. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00802633320118260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13895)

Agravo de instrumento - Justiça Gratuita - Negativa do benefício pelo juiz a quo - Ausência de presunção de veracidade da situação de hipossuficiência econômica infirmada pelos elementos dos autos. (Agravo de Instrumento [00228024120138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 139857)

Agravo de Instrumento. - Tutela antecipada. - Ausência dos requisitos legais para a sua concessão a par da sua irreversibilidade. - Indeferimento. - Manutenção. - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00258267720138260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13956)

Agravo de Instrumento. - Medida Cautelar. - Liminar deferida para que terceiro se abstenha da prática de ato. - Litígio acerca do cumprimento de contrato de compra e venda de participações societárias a ser dirimido por Juízo Arbitral instaurado no Exterior. - Possibilidade. - Competência do juiz nacional. - Deferimento, uma vez preenchidos os requisitos da plausibilidade do direito invocado e o risco de dano de difícil reparação. - Legalidade da medida deferida. - Permanência até que seja revogada pelo Juízo Arbitral instaurado na pendência deste recurso e da medida cautelar. Inteligência dos artigos 88, II, 797 e 798 do Código de Processo Civil e artigo 22 da Lei nº 9.307/96. - Liminar confirmada. - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00288337720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13925)

Agravo de Instrumento. - Assistência Judiciária. - Pessoa Física. - Ausência de qualquer elemento comprobatório da alegada hipossuficiência financeira. - Indeferimento pela decisão agravada. - Manutenção. - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00481003520138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13955)

Recurso. Agravo de instrumento. Interposição a decisão proveniente de ação cautelar extinta de ofício por esta C. Câmara em julgamento de agravo pretérito, devido à constatação da ausência do interesse de agir do requerente (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). Recurso não conhecido porque prejudicado. (Agravo de Instrumento [02190025520128260000](#) - Valinhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14004)

Empresarial. Sociedade de Representação Comercial. Ação declaratória de nulidade de contrato de venda de cotas sociais e respectiva nulidade das alterações do contrato social registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Antecipação de tutela requerida para compelir o sócio demandado a efetuar o depósito de 50% do faturamento líquido da sociedade. Impossibilidade. Pleito antecipatório que não guarda correlação com qualquer dos pedidos deduzidos na demanda. Índole cautelar da antecipação pretendida. Guardida no §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Indeferimento. Ausência de preenchimento dos requisitos legais. Autora-agravante que não demonstrou o fumus boni juris ou o periculum in mora, sendo



o parecer técnico unilateral encomendado pela autora e colacionado neste instrumento insuficiente à demonstração da falsidade de assinatura, que demanda prova adequada. Indeferimento mantido. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [02381071820128260000](#) - Assis – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14068)

Liminar. Busca e apreensão determinada em ação de obrigação de não fazer. Bens objeto de alegada contrafação. Deferimento da liminar, condicionada à prestação de caução em dinheiro ou garantia fidejussória de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Impugnação da fixação da caução. Desacolhimento. Ato discricionário do Juiz, a teor do disposto no artigo 799 do Código de Processo Civil, e que se justifica diante das especificidades da demanda. Contracautela que resguarda os interesses da demandada em caso de improcedência da ação. Valor. Redução para R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Agravo de instrumento provido em parte. (Agravo de Instrumento [02621830920128260000](#) - Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13902)

Falência. Tratando-se de compra e venda mercantil, se não há devolução do título encaminhado para aceite ou, por conta do costume, nem é encaminhado, basta o comprovante de entrega das mercadorias e a apresentação do instrumento de protesto para ter-se configurado o título executivo extrajudicial, não se exigindo a apresentação física da duplicata mercantil. Falência. Nos termos do art. 94, I, da LFR, para dedução do pedido de falência, é preciso que o valor do título ou títulos somados e protestados alcancem, no todo, o equivalente a quarenta salários mínimos. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00429234920078260114](#) - Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26183)

Competência. Ação indenizatória por contrafação de marca e concorrência desleal. Admissibilidade de seu processamento em qualquer foro em que ocorram os fatos por aplicação do art. 100, V, a, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00398484320138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26764)

Ação declaratória. Transporte público. Reintegração do autor no sistema de transporte coletivo. Cooperativa excluída do sistema. Transferência automática aos quadros da ré. Inocorrência. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Ausência de indícios sequer da entrega dos documentos e do preenchimento dos requisitos necessários. Sentença mantida. Apelação não provida. 1. Ação declaratória por meio da qual pretende o autor/apelante ser reintegrado ao sistema de transporte coletivo. Cooperativa da qual fazia parte excluída do sistema. Substituição pela ré. 2. Hipótese, porém, em que não houve transferência automática dos operadores aos quadros de cooperados da ré. Publicação de edital convocando os interessados à apresentação de documentos e análise do preenchimento dos requisitos necessários à ocupação das vagas. 3. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de qualquer indício de que o autor tenha apresentado os documentos. Prova testemunhal que seria inócua para tal fim. 4. Preenchimento dos requisitos necessários a o ingresso ao sistema que, além de não ter sido suficientemente comprovado pelo apelante, deveria ter sido analisado pela SP Trans. 5. Impossibilidade de acolhimento da pretensão diante do quadro probatório existente nos autos e da inexistência de relação jurídica entre as partes. Precedentes. 6. Eventual existência de fraude no sistema de transportes que deve ser discutida através das vias adequadas. 7. Sentença de improcedência mantida. 8. Apelação do autor não provida. (Apelação Cível [00765687120118260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7001)

Nome empresarial. Utilização de expressão “GS” por empresas com atividades distintas. 1- A sentença julgou improcedente pedido de abstenção de uso da expressão “GS”, com o fundamento de que o nome comercial e o objeto social são distintos. 2- A autora (apelante) tem em sua denominação a informação de que atua em “Saneamento Ambiental Comércio e Serviços” e a ré (apelada) em “Segurança e Vigilância”. Princípio da especialidade e ausência



de confusão. 3- O fato de uma terceira empresa, do mesmo grupo empresarial da ré, fazer o mesmo serviço da autora, não importa a procedência da ação, pois diversamente do que ocorre nas relações consumeristas ou trabalhistas, não há como se deixar de distinguir as empresas. 4- Apelação não provida. (Apelação Cível [00304064420128260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7045)

Recuperação Judicial. Energia elétrica. Créditos existentes ao tempo da impetração. Sujeição aos efeitos daquela. Inadmissibilidade do corte de fornecimento pelos créditos vencidos. Procedência da medida cautelar mantida. Recurso desprovido. (Apelação Cível [00048634420118260606](#) - Suzano – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24885)

Agravo de Instrumento. Instrução irregular, causando cerceamento ao direito das agravadas. Inadmissibilidade. Ônus da formação adequada que é da agravante. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00081999420128260000](#) - Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24873)

Habilitação de Crédito. Documentos juntados que não ostentam o necessário grau de credibilidade à admissão do crédito. Notas fiscais que, desprovidas de assinatura nos respectivos canhotos, deveriam, ao menos, vir acompanhadas de comprovantes da prestação dos serviços que consubstanciaram sua emissão. Recurso desprovido. (Apelação Cível [02082121220128260000](#) - Suzano – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27061)

Competência recursal. Demanda que tem como causa de pedir participação financeira em empresa de telefonia. Hipótese, todavia, não contemplada no art. 2º da Res. 558/11. Competência das Câmaras de Direito Privado que compõe as Subseções II e III desta Corte. Precedentes do Órgão Especial e do Grupo Especial deste Colegiado nesse sentido. Julgamento suspenso, suscitado conflito de competência. (Apelação Cível [01123284420128260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26836)

Agravo de instrumento. Abstenção de uso de programa de computador. Marca. Tutela antecipada. 1- A decisão agravada indeferiu tutela antecipada em pretensão de uso de programa de computador, por ausência de prova suficiente para acolhimento do pedido. 2- A escritura pública juntada pelo agravante demonstra semelhança de página da internet e não de utilização de programa de computador (software), que, também, não se confunde com marca. 3- Ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, que justificam a manutenção da decisão recorrida. 4- Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [00711595220138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7271)

Agravo de instrumento. Dissolução de sociedade. Indenização. Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza. Natureza juris tantum. 1. Art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 4º da Lei nº 1.060/1950: presunção de veracidade da declaração de pobreza apresentada pelo postulante do benefício possui natureza juris tantum. 2. O magistrado pode indeferir a concessão do benefício se os fatos relatados ou os documentos acostados aos autos indicarem dissonância entre a declaração de pobreza apresentada e a disponibilidade financeira do postulante. 3. Manutenção da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ante as informações referentes à disponibilidade de recursos financeiros em exíguo período de tempo para investimento na empresa ré. Omissão do recorrente quanto ao esclarecimento de dúvidas que pairam acerca de sua real condição financeira, no sentido de reforçar a suscitada hipossuficiência. 4. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00725070820138260000](#) – Poá – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7305)



Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Suspensão de execução de título executivo constituído em ação monitória. 1- A decisão recorrida indeferiu pedido de tutela antecipada para suspensão de execução de título executivo judicial, constituído em ação monitória. 2- Inviabilidade de suspender os efeitos do título constituído em ação monitória, de natureza judicial, em ação ordinária. 3- Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento [00738495420138260000](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini - 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7314)

Venda e compra de estabelecimento comercial - Concessionária Volkswagen - Contrato de compra e venda de estabelecimento comercial (concessionária de veículos) com cláusula resolutiva consistente da não anuência de terceiro (Volkswagen) à concessão - Contrato com cláusulas obscuras, que não esclarecem a contento a responsabilidade das partes pelas despesas havidas após a celebração do contrato, na pendência da condição resolutiva, momento em que a concessão passaria à titularidade da ré - Ré que inadimpliu a maior parte do preço acordado - Inocorrência de novação da obrigação, que não se presume - Confissão de dívida e negociações entre as partes que não se aperfeiçoaram pelo consenso, se limitando à fase das negociações preliminares - Confirmação do negócio original, tendo em vista que a novação não pode ser presumida - Pretensão da autora de cobrar saldo do preço inadimplido e despesas operacionais relativas ao período entre a entrega da posse de fato do estabelecimento e início do contrato de concessão da ré com a Volkswagen - Ré que já tinha a posse do estabelecimento da autora e operava em seu nome, utilizando documentos fiscais alheios - Custo operacional de funcionamento que cabe à ré, em decorrência da posse efetiva do estabelecimento - Lucros auferidos no período que também cabem à ré, em contrapartida à responsabilidade pelas despesas, e que devem ser apurados e compensados com o crédito da autora - Ação parcialmente procedente - Recurso da ré improvido - Recurso da autora parcialmente provido. (Apelação Cível [02167554420028260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18963)

Segredo de Justiça

Embargos declaratórios. Contradição existente. Embargos acolhidos para sanar contradição quanto ao termo inicial da indenização. Embargos acolhidos para determinar que o termo inicial será a data de início das atividades da requerida. (Embargos de Declaração – 00221126420118260361 – Mogi das Cruzes – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28580)

Ação condenatória de lucros pagos ao agravante em sociedades empresariais que a agravada alega ter direito à meação, questão que será decidida exclusivamente no Juízo da Família e que é pressuposto para o julgamento do mérito da ação. Antecipação de tutela que só pode ser concedida diante de prova da verossimilhança e do risco de dano de difícil reparação, requisitos não presentes no caso em julgamento. Ordem para depósito judicial de lucros pagos ao agravante que não pode subsistir, seja pela falta da verossimilhança ou quase certeza da procedência da ação que tem como premissa julgamento alheio ao Juízo Cível, seja pela existência de substancial patrimônio partilhável que pode garantir eventual condenação. Recurso provido para revogar a antecipação de tutela. (Agravo de Instrumento – 00309088920138260000 - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 23/04/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28484)

Abstenção de ato ilícito – Calçados contrafeitos – Similitude dos produtos fabricados e comercializados pelas requeridas que não implicam em apropriação ou emprego indevido da marca Melissa – Público alvo distinto – Direito de propriedade industrial da autora não violado – Litigância de má-fé não vislumbrada – Recurso improvido. (Apelação Cível – 01185578820108260100 - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relatora Ligia Araújo Bisogni – 08/04/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 15871)



Monocráticas

Agravo de instrumento. Aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC nas hipóteses de execução provisória. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Arbitramento de honorários em razão do simples aforamento do pedido de execução de título provisório. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 475-I, § 1º, 475-J, “caput”, e 475-O, todos do CPC. Pedido de fixação de caução. Matéria não requerida ou apreciada em primeira instância e, que, portanto, não pode ser conhecida. Agravo conhecido em parte, e provido na parte conhecida (CPC, art. 557, § 1º-A). (Agravo de Instrumento - [00748819420138260000](#) – Presidente Prudente - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 24/04/2013 - Voto nº 25590)

Agravo de instrumento. Juízo de retratação (artigo 529 do CPC). Juízo a quo reconsiderou a decisão que indeferiu a concessão da antecipação da tutela à Agravante. Recurso prejudicado. Perda superveniente do interesse recursal. Decisão monocrática. Artigos 527, I, e 557, caput, do CPC. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00119886720138260000](#) – São Carlos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 08/05/2013 – Voto nº 9873)

Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Valor originário de condenação proferida em ação indenizatória, que determina contagem de juros e correção monetária a partir da sentença, que, por sua vez, foi proferida quando já impetrada a ação recuperatória. Encargos indevidos. Aplicação do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Processamento do recurso negado. (Agravo de Instrumento [00530611920138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 07/05/2013 – Voto nº 27208)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário.
Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)
gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br